

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO

MARCIUS RODRIGUES ALVES

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

**ANÁLISE DA DIGNIDADE DE BRASILEIROS POBRES APÓS A
INSERÇÃO DA ALIMENTAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

RUBIATABA - GO
2012

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO



MARCIUS RODRIGUES ALVES

ANÁLISE DA DIGNIDADE DE BRASILEIROS POBRES APÓS A
INSERÇÃO DA ALIMENTAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Monografia apresentada à FACER - Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito sob a orientação do professor Dndo. Valtecino Eufrásio Leal

De acordo

Professor orientador

5-39009

Tombo n°	19212
Classif.:	
Ex.:	1
Origem:	d
Data:	20-02-13

RUBIATABA - GO

2012

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARCIUS RODRIGUES ALVES

**ANÁLISE DA DIGNIDADE DE BRASILEIROS POBRES APÓS A
INSERÇÃO DA ALIMENTAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

COMISSÃO JULGADORA
MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO BACHARELADO DE DIREITO PELA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

Resultado:

Aprovado - 10,0

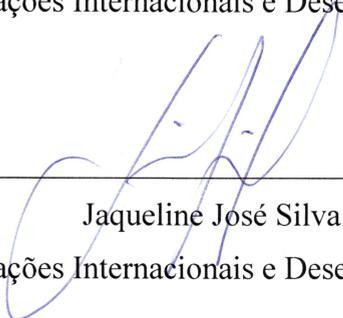
Orientador



Valtecinio Eufrásio Leal

Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento e Doutorando em Direito

1º Examinador



Jaqueline José Silva Oliveira

Mestra em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento e Doutoranda em Direito

2º Examinador



Daniel Martins Sotelo

Mestre em Teologia, Doutor em Ciências da Religião e Pós-Doutor em Educação

RUBIATABA-GO

2012

DEDICATÓRIA

Dedico minha vitória principalmente ao criador do universo, que ao longo de minha jornada sempre me abençoa e ilumina, me dá força e sabedoria em cada momento difícil, cobre-me de bênçãos e ensina-me a superar os obstáculos que a vida impõe.

Dedico este trabalho acadêmico a toda minha família, em especial aos meus queridos pais, minha mãe, uma verdadeira santa na terra Maria Evangelista Alves Macêdo, ao meu pai exemplar Roosevelt Rodrigues e meu padrasto austero Raimundo Rodrigues dos Santos, os quais sem medir esforços sempre me apoiaram em todos os momentos. À Minha companheira, amiga e esposa Marlene Garcia da Silva, aos meus queridos e amados filhos Paula e Igor que me proporcionam orgulho e ao mesmo tempo, dão sentido a tudo. Aos meus irmãos Luciana, Rodrigo, Dellano e Marília que torcem por meu sucesso, e independentemente da distância sempre estiveram ao meu lado, aos cunhados, cunhadas, sobrinhos e sobrinhas que jamais decepcionarei, enfim, por todos familiares pela compreensão nesses momentos de angústia e ao mesmo tempo intensa alegria.

A toda comunidade acadêmica pela hospitalidade e inquebrantável laço de amistosidade com que fui envolvido ao longo da graduação. Sem eles jamais poderia declarar minha realização acadêmica, jamais esquecendo do amigo Lizandro Gonçalves Trindade que no início do curso interrompido em Goiânia mostrou-se como um verdadeiro irmão.

Aos meus cordiais professores pela especial atenção e preciosos conselhos dirigidos a mim e aos meus colegas acadêmicos, instrumentos que, mais do que fazer-nos raciocinar no âmbito jurídico, sempre exalaram uma tênue bondade e demonstração de caráter, características predominantes dos grandes mestres.

Aos meus colegas de trabalho da Celg, os quais nunca faltaram com a paciência e colaboração, em especial aos meus chefes Pedro Américo Azevedo, Rodrigo Medeiros Coelho e Paulo Antônio de Oliveira que propiciaram minha transferência para esta

maravilhosa cidade, para que pudesse concluir o curso já paralisado há algum tempo por força da responsabilidade no trabalho.

Ao seletto grupo de amigos, em especial os meus colegas de classe, que me proporcionaram momentos maravilhosos quando parecia que a felicidade não teria um termo. Pessoas essas que assim como eu receberam como legado o dom do estudo honroso e a pesquisa científica, ambos lapidados por esta monografia.

AGRADECIMENTOS

A DEUS,

nele acredito e o tenho
imprescindível em minha vida.

AOS MEUS FAMILIARES,

por serem essenciais para a formação
da minha personalidade.

AOS MEUS AMIGOS,

sempre dedicados e prontos a
estenderem suas mãos e ajudar-me em
quaisquer circunstâncias.

À FACER,

pelo acolhimento e contribuição para
que ainda cursando, tenha obtido
aprovação no VIII exame de ordem
unificado da OAB.

AO ORIENTADOR,

por sua imensurável sabedoria, total
disponibilidade e muitos incentivos
motivadores pela busca ao
conhecimento.

“[...] As novas mudanças do convívio social, no entanto, aos poucos, envolviam os ares do lugar – a contragosto dos ancestrais que ainda influenciavam as tradições da povoação – e a passos bem lentos, ganhavam terreno na rotina do lugar e por lá, no plantio, vinha surgindo o emprego de novas tecnologias, estas acompanhadas do assoreamento lento dos solos e rios. E em pouco tempo, o manejo até então bucólico da agricultura foi dando lugar para desmatamentos sem governo e para as técnicas de cultura irrigada. O uso nocivo de defensivos agrícolas ia superando o manejo tradicional e se caminhava para a transformação do simples em tecnologias insustentáveis.

As densas florestas verdejantes pareciam pressentir o convívio futuro e diuturno com a ameaça de extinção. Era a falsa esperteza humana que enxerga no progresso um meio de aumentar lucros com a produção em escala. E o consumismo com seus sinais de amor pelo capitalismo destruidor desenhava-se também por ali em sua trajetória irrefreável e implacável. Mas a par dessa utopia predatória fixar-se aos poucos no lugar, ainda tratava-se de um povo amistoso, pacato e de costumes sertanistas, onde se preservavam muitas memórias de povos passados, como a boa reputação, a confiança mútua, a honra e preceitos de castidade.”

Valtecino Eufrásio Leal

“O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem à suas próprias necessidades.”

Jaqueline José Silva Oliveira

“A melhor roseira não é a que tem menos espinhos, mas a que produz as mais belas rosas.”

Henri Van Kyke

RESUMO Neste trabalho monográfico procura-se investigar a situação de fome no mundo, especialmente após a inclusão da alimentação como direito fundamental na Constituição Federal de 1988. Especialmente, a ideia é advertir para a gravidade da situação enfrentada por pessoas pobres inseridas em quadros de exclusão. Desse modo, a história recente tem sido ingrata com esses seres famélicos e a legislação pátria e internacional, bem como os projetos políticos nacionais, conquanto objetivamente garantistas, não têm ressoado favoravelmente. Como plano de fundo, têm-se, assim, a indiferença e os desajustes sociais ao exigir soluções e a merecer severas intervenções sociais, acadêmicas e políticas.

Palavras-chave direitos humanos, alimentação, direito fundamental e fome.

ABSTRACT In this monograph seeks to investigate the situation of hunger in the world, especially after the inclusion of food as a fundamental right in the Constitution of 1988. Especially, the idea is to warn the gravity of the situation faced by poor people in boxes exclusion. Thus, recent history has been ungrateful to these beings starving and homeland and international legislation as well as national political projects, although objectively protectionist not have resonated favorably. As background, have thus indifference and social misfits demanding solutions and interventions deserve severe social, academic and political.

Keywords human rights, food, fundamental and hunger.

LISTA DE ABREVIATURAS, SÍMBOLOS E SIGLAS

Art. – Artigos

CF – Constituição Federal

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

CC – Código Civil

p. – página

pp. – páginas

§ - parágrafo

n. - número

% - por cento

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ed. – edição

RJ – Rio de Janeiro

SP – São Paulo

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSAD – Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local

LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

LULA – Luiz Inácio Lula da Silva

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

IPEA – Instituto de Pesquisas Aplicadas

SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador

SUS – Sistema Único de Saúde

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

ONU – Organização das Nações Unidas

FAO – Órgão da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação

ONG – Organização Não Governamental

EUA – Estados Unidos da América

OMC – Organização Mundial do Comércio

BIRD – Banco Mundial

FMI – Fundo Monetário Internacional

PIB – Produto Interno Bruto

MST – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra do Brasil

MPA – Movimento do Pequeno Agricultor

CESB – Comitê Estratégico de Soja Brasil

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

LICC – Lei de Introdução do Código Civil

Apud – Citado por

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 CONTEXTO HISTÓRICO DO DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO	18
1.1 Conceitos Contextuais Dos Direitos Humanos.....	20
1.1.1 Classificação temática dos direitos fundamentais na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	21
1.1.2 Classificação cronológica dos direitos fundamentais.....	22
1.2 Direitos Humanos, Direitos Fundamentais, Direitos Sociais.....	24
1.2.1 Origens dos direitos sociais.....	24
1.3 Principais Tratados Internacionais e Fóruns de Discussões Acerca dos Direitos Humanos e Direitos Sociais.....	28
1.4 Relação de Igualdade Jurídico-Formal e as Desigualdades Socioeconômicas.....	29
2 O POSICIONAMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL E NACIONAL, FRENTE À REALIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL A ALIMENTAÇÃO	33
2.1 A Constituição Brasileira e o Direito Internacional dos Direitos Humanos.....	36
2.2 A Constituição Brasileira de 1988 e o Processo de Democratização no Brasil.....	38
2.3 A Constituição Brasileira de 1988 e a Institucionalização dos Direitos e Garantias Fundamentais.....	39
2.4 Os Princípios Constitucionais a Regem o Brasil nas Relações Internacionais.....	42
3 AÇÕES DE COMBATE À FOME DAS POPULAÇÕES MENOS FAVORECIDAS	45
3.1 Programa Fome Zero.....	53
3.2 Rio + 20: Sustentabilidade e a Escassez de Alimentos.....	55

3.3	O Desenvolvimento da Agricultura Brasileira e Mundial e a Ideia de Desenvolvimento Rural.....	55
3.4	A Importância Econômica e Social, e as Consequências do Aumento da Produtividade na Agricultura Mundial.....	56
3.5	A Concentração do Controle do Setor Exportador Pelas Agroindústrias Multinacionais e Pelas Grandes Redes Varejistas e a Política Agrícola.....	58
3.6	A Reforma Agrária.....	59
3.7	Os Problemas Sociais e Ambientais e a Ideia de Desenvolvimento Rural.....	59
3.8	Biocombustíveis: Uma Nova Revolução Verde?.....	60
4	OS DILEMAS DE CRISE, MÁ DISTRIBUIÇÃO, CONSUMO E DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS NO BRASIL.....	64
4.1	Programas Sociais - Parcerias Entre ONG's, Prefeitura e Governo Como Uma Das Soluções Para a Desburocratização na Distribuição de Alimentos.....	65
4.2.1	Escoamento, Meios de Conservação, Problema Cultural, Desperdício de Alimentos.....	69
4.3	Políticas de Combate À Fome: Consequências e Possíveis Soluções.....	71
4.4	A Realidade Atual do Mercado Mundial Frente a Crise na Produção de Alimentos.....	73
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	77
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	79

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade abordar o direito fundamental a que todos os brasileiros têm de se alimentar dignamente, direito este tido como garantia constitucional a partir de 2010, em face da inserção, em 04 de fevereiro de 2010, na Constituição em seu artigo 6º, por meio da Emenda Constitucional 64/2010, do direito social à alimentação, que fixou nova garantia para a preservação da dignidade da pessoa humana.

Anteriormente, em 1993, o Presidente Itamar Franco declarou o combate à fome como prioridade absoluta de governo, propondo a criação de uma Política Nacional de Segurança Alimentar, que teve a função de mapear a fome no país e elaborar um Plano de Combate à Fome e à Miséria¹.

Mais tarde, em 2004, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva instalou o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com a missão de promover a inclusão social, a segurança alimentar, a assistência integral e uma renda mínima de cidadania às famílias que vivem em situação de pobreza, reestruturando as políticas públicas sociais de combate à miséria². A este programa foi dado o nome de “fome zero”, do qual estudaremos aqui suas várias ações, também intituladas como eixos, a saber: acesso aos alimentos; fortalecimento da agricultura familiar, geração de renda e articulação, mobilização e controle social³.

Menciona Monteiro⁴, que houve em 04 de fevereiro de 2010 um novo avanço ao introduzir na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 64/2010 os alimentos como um direito social, estabelecendo mais uma garantia para a preservação da dignidade da pessoa humana. Sendo que a referida emenda constitucional foi resultado de uma campanha nacional promovida pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) para a inclusão da alimentação na Constituição e teve a

¹ MONTEIRO, Juliano Ralo. Direito à alimentação ainda deve ser efetivado. Revista Consultor Jurídico. Disponível: <http://www.conjur.com.br/2011-mar-23/mudou-inclusao-direito-alimentacao-constituicao> - Acesso em: 28/02/2012 22h45min.

² Idem

³ Disponível em: <http://www.fomezero.gov.br/programas-e-aco-es> - Acesso em: 28/02/2012 23h30min.

⁴ MONTEIRO, Juliano Ralo. Direito à alimentação ainda deve ser efetivado. Revista Consultor Jurídico. Disponível: <http://www.conjur.com.br/2011-mar-23/mudou-inclusao-direito-alimentacao-constituicao> - Acesso em: 28/02/2012 22h45min.

participação de entidades civis, movimentos sociais, órgãos públicos e privados, organizações não governamentais, artistas e cidadãos de todo o país.

Vários foram os argumentos da entidade para a sua inclusão, sendo as razões mais relevantes: a) a concepção do direito à alimentação como um direito fundamental formalmente constitucional; b) a reafirmação do compromisso do povo brasileiro com inúmeros tratados internacionais que dispõem sobre o direito fundamental ao acesso à alimentação adequada; c) o reforço para os argumentos políticos (nas três esferas de governo) e jurídicos com o objetivo de implementar políticas públicas voltadas ao direito fundamental, à alimentação adequada; d) a possibilidade de que o aviltamento à alimentação adequada deverá ser taxado por inconstitucional; e) a inserção de tal direito na Constituição possibilita mais uma importante garantia para o povo brasileiro frente à crise mundial de alimentos; f) sedimentar um novo efeito *cliquet*⁵, ou seja, um marco que servira como verdadeira cláusula de proibição do retrocesso nas políticas públicas⁶.

A fome afeta milhares de seres humanos em todas as partes do globo terrestre. No entanto, é de consciência mundial que a quantidade de alimentos existente é capaz de suprir as necessidades básicas de todos os seres humanos⁷. O desenvolvimento de novas tecnologias, para alcançar níveis extraordinários de produtividade agrícola em detrimento com a má distribuição de alimentos acontece um ponto relevante e por vezes desprezado, que é o desperdício de alimentos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou, em seu artigo XXV o seguinte:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e

⁵ Cliquet: A expressão “efeito cliquet” é utilizada pelos alpinistas e define um movimento que só permite o alpinista ir para cima, ou seja, subir. A origem da nomenclatura, em âmbito jurídico, é francesa, onde a jurisprudência do Conselho Constitucional reconhece que o princípio da vedação de retrocesso (chamado de “*effet cliquet*”) se aplica inclusive em relação aos direitos de liberdade, no sentido de que não é possível a revogação total de uma lei que protege as liberdades fundamentais sem a substituir por outra que ofereça garantias com eficácia equivalente. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2011-mar-23/mudou-inclusao-direito-alimentacao-constituicao>. Acesso em: 28/02/2012 22h45min.

⁶ MONTEIRO, Juliano Ralo. Direito à alimentação ainda deve ser efetivado. Revista Consultor Jurídico. Disponível: <http://www.conjur.com.br/2011-mar-23/mudou-inclusao-direito-alimentacao-constituicao> - Acesso em: 28/02/2012 22h45min.

⁷ JUNIOR, Eraldo Bivar Mollulo. Desperdício de Alimentos no Brasil e no Mundo. Disponível em: <http://pt.shvoong.com/social-sciences/economics/2099444-desperd%C3%ADcio-alimentos-brasil-mundo/>. - Acesso em: 13/03/2012 11h10min.

direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

Dessa forma, até o advento da referida declaração, muito pouco se falava em termos de qualidade dos alimentos disponíveis pela indústria que vinha numa crescente⁸.

A questão da fome no mundo e no Brasil é apontada pelos estudiosos como tendo várias causas, que vão desde as questões políticas, econômico-sociais, legais, culturais, má distribuição de renda, a utilização da terra para uma agricultura comercial de exportação em detrimento da agricultura voltada para o mercado interno, entre outras. Cada um defende uma tese. Muito se discute e pouco se faz. Enquanto políticos se engalfinham em discussões intermináveis, milhões de crianças crescem desnutridas ou subnutridas, com sérias consequências para seu desenvolvimento físico, mental e intelectual, porquanto, outros tantos — adultos e crianças — morrem de fome. Ao passo que milhares de toneladas de alimentos são jogados no lixo todos os dias⁹.

Portanto, o problema da fome no Brasil e no mundo não parece resolver-se a partir do plano político, e ainda, a história demonstra provar preocupação com questões governamentais para a solução da crise alimentária.

Neste contexto, evidencia-se atualmente, mais precisamente a partir do século XXI a necessidade de reformulação de nossa cultura alimentar, que se inicia pela própria concepção familiar, passando pelas escolas e atingindo vários outros aspectos culturais, sociais, econômicos, tecnológicos a serem experimentadas pela população, visto que a Constituição Federal, em seu artigo 226 estabelece que na família¹⁰, a sociedade encontre seu ponto de partida prosseguindo rumo ao bem comum.

Para se colocar alimento ao alcance das pessoas, a questão não é apenas aumentar a produção global, mas sim propiciar condições para que esses alimentos sejam produzidos e distribuídos até o consumidor final. Porém, esse deslocamento dos alimentos deve ser monitorado de tal forma que um nível mínimo de perdas ocorra. Essa postura quanto à

⁸ MONTEIRO, Juliano Ralo. Direito à alimentação ainda deve ser efetivado. Revista Consultor Jurídico. Disponível: <http://www.conjur.com.br/2011-mar-23/mudou-inclusao-direito-alimentacao-constituicao> - Acesso em: 28/02/2012 22h45min.

⁹ BENE, Maria. Desperdício de alimentos. Disponível em:

<http://users.matrix.com.br/mariabene/desperdiciodealimentos.htm>. Acesso em: 29/02/2012 00h15min.

¹⁰ Constituição Federal: Art. 226 Caput: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

minimização dos desperdícios deve envolver todos os atores participantes da cadeia produtiva¹¹.

Dessa maneira, com essa monografia, o objetivo geral é analisar a aplicação prática das políticas públicas e das garantias dos direitos fundamentais, quanto à alimentação, inferindo se a garantia da dignidade da pessoa humana¹² é observada no plano nacional. Aliás, os alimentos sempre foram uma das forças motrizes do desenvolvimento das civilizações, e o tema atinge direitos de várias pessoas, inclusive de futuras gerações.

Para o desenvolvimento do trabalho utilizamos compilações de dados, e segundo Gil (2007, p.44), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, e constitui-se principalmente em reunião sistemática de livros e artigos científicos, a partir da leitura de doutrinas e artigos jurídicos, materiais retirados de internet, revistas, jornais e leis, tudo relacionado com o tema em questão.

Portanto, o tipo de pesquisa no desenvolvimento desta monografia é essencialmente de compilação, que segundo Marcone e Lakatos (2001, p. 48) “é a reunião sistemática do material contido em livros, revistas, publicações avulsas ou trabalhos mimeografados”.

Quanto ao raciocínio, a técnica utilizada é a indutiva que, exemplificando-se a maioria e a minoria, levam o leitor a indução de que o posicionamento da maioria é o mais adequado, e que de acordo com Marcone e Lakatos, (2001, p. 86) “é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas”.

O trabalho está dividido em quatro capítulos. No primeiro, procuraremos estudar a evolução histórica dos direitos fundamentais desde o século XVIII até os tempos atuais. No segundo, buscaremos analisar a posição do direito internacional e nacional frente a essa realidade, identificando na doutrina e na jurisprudência brasileira sobre a matéria. Partindo para a aplicação prática, o terceiro capítulo aprofunda no estudo da efetivação desse direito fundamental e o que o Estado Brasileiro tem feito para combater a fome das populações menos favorecidas. E o quarto e último capítulo, visa levantar as possíveis causas da fome, da crise de produção e da má distribuição, do consumo de alimentos, meios de conservação e o desperdício de alimentos no Brasil.

¹¹JUNIOR, Eraldo Bivar Mollulo. Desperdício de Alimentos no Brasil e no Mundo. Disponível em: <http://pt.shvoong.com/social-sciences/economics/2099444-desperd%C3%ADcio-alimentos-brasil-mundo/>. - Acesso em: 13/03/2012 11h10min.

¹²Constituição Federal: Art. 1º, III: “a dignidade da pessoa humana”.

Nesses quatro tópicos divididos em capítulos destacaremos citações jurisprudenciais, apontamentos doutrinários, citações em artigos, fundamentações constitucionais de proteção ao direito fundamental à alimentação. Isso visa propiciar ao leitor levantar as seguintes indagações: se o direito humano de se alimentar é recorrente no Brasil? Se o direito fundamental à alimentação foi abarcado pelo estado de direito brasileiro, conforme o teor desejado pela ONU (Organização das Nações Unidas) na Convenção do Milênio de 2000? Como se posiciona a doutrina e a jurisprudência em relação a esse direito fundamental?

A partir desses apontamentos de estudiosos é plausível suscitar as causas da fome, permitir o entendimento sobre desperdício de alimentos e as possíveis maneiras para evitar esse processo. Constatar se a Emenda Constitucional 64/2010, que introduziu o direito à alimentação adequada como um direito fundamental catalogado no texto constitucional provocou mudanças significativas no direito em questão. E por fim, aduzir sobre efetividade dessa norma de direito fundamental de índole social.

Nestes termos, a presente pesquisa busca analisar a realidade e as alterações sofridas na produção, distribuição e consumo de alimentos, principalmente nas classes sociais brasileiras menos favorecidas e a posição do direito frente a essas mudanças, com a criação de leis e o comprometimento social doravante esta realidade.

1 CONTEXTO HISTÓRICO DO DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO

O presente capítulo tem por finalidade abordar o direito fundamental à alimentação a partir do processo de desenvolvimento histórico dos direitos humanos, evoluindo para os direitos fundamentais e sociais garantidos constitucionalmente. Esse rol de direitos está incluído no artigo 6º da Magna Carta brasileira, foi alterado recentemente, por meio da Emenda Constitucional 64/2010¹³ havendo inserção da alimentação como direito social, estabelecendo mais uma garantia para a preservação da dignidade da pessoa humana. Portanto, assim ficou a previsão garantista:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Numa análise do contexto histórico, almeja-se, por meio deste trabalho, entender o progresso dos povos, através das instituições jurídicas de defesa da dignidade humana face à violência, ao aviltamento, à exploração, à miséria e à fome. Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Nesse passo, constata-se que a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece equidade em dignidade e direitos a partir do nascimento do homem¹⁴, com a seguinte previsão:

Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas **Art. 1º** - “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Neste sentido, Bobbio (2004, p. 28) afirma, mas de maneira diferente assevera que os homens são livres e iguais por natureza. Noutro momento afirma que os Direitos

¹³ A Emenda Constitucional 64, de 04 de Fevereiro de 2010 – altera o artigo 6º da Constituição Federal para incluir a alimentação como direito social. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 2011.

¹⁴ Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas Art. 1º - Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_humanos. Acesso em: 18/05/2012 às 10h40min.

Humanos são direitos das evoluções históricas das civilizações, e são, portanto, mutáveis (2004, p. 32).

As evidentes desigualdades históricas como a escravidão legitimada, a inferioridade natural da mulher em relação ao homem, os povos colonizados (índios) frente aos colonizadores (Europeus), apesar de hoje serem repudiadas, no passado eram tidas como meios justificáveis de exploração, desenvolvimento, meios de produção e aceitação social, tudo evidenciado pela relativização das leis no tempo. (COMPARATO, 2007, pp. 26 - 37).

A partir de texto publicado em wikipedia¹⁵, onde se destaca o nascedouro dos direitos humanos como garantia fundamental remete-nos para a área da religião, quando o Cristianismo, durante a Idade Média, buscou-se afirmar na defesa da igualdade de todos os homens numa mesma dignidade. Foi também durante aquela época que os matemáticos cristãos recolheram e desenvolveram a teoria do direito natural, em que o indivíduo está no centro de uma ordem social e jurídica justa, mas a lei divina tem prevalência sobre o direito laico, tal como é definido pelo imperador, o rei ou o príncipe.

Com a Idade Moderna, os racionalistas dos Séculos XVII e XVIII reformulam as teorias do direito natural, deixando de estar submetido a uma ordem divina. Para os racionalistas todos os homens são por natureza livres e têm certos direitos inatos de que não podem ser despojados quando entram em sociedade. Foi esta corrente de pensamento que acabou por inspirar o atual sistema internacional de proteção dos direitos do homem¹⁶.

O Direito Natural parte do princípio da isonomia, essencial a todo ser humano, sendo o núcleo do conceito universal dos direitos humanos. É direito comum a toda espécie humana. As leis ditadas por Deus davam os parâmetros da razão. Para o jusnaturalismo existem pessoas que atuam na área jurídica que ainda acreditam no conceito do jusnaturalismo. Para eles, as leis podem ser "deduzidas", apreendidas através da observação¹⁷. O Conceito de direitos humanos surgiu dentro da idéia jus-naturalista. Existem direitos que são inerentes ao Homem, que não podem ser violados.

Na visão sistêmica de Comparato (2007, p. 54), o reconhecimento dos direitos humanos de caráter econômico e social foi o principal benefício que a humanidade

¹⁵Wikipedia (site de pesquisa eletrônica). Direitos Humanos. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_humanos. Acesso em: 18/05/2012 às 10h40min.

¹⁶ Idem.

¹⁷SANTOS, Vanessa Flain dos. Direitos Fundamentais e Direitos Humanos. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061 – Acesso em: 29/11/2012 às 17h15min.

recolheu do movimento socialista, iniciado na primeira metade do século XIX, mas a plena afirmação desses novos direitos humanos originou-se no século XX, com a constituição mexicana em 1917 e a constituição Alemã de Weimar de 1919.

[...] a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém - nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação - pode afirmar-se superior aos demais.

Contra o princípio da solidariedade ética da humanidade, costuma objetar-se com o postulado darwiniano da luta pela vida e da sobrevivência do mais apto, a sobreposição do mais forte frente ao mais fraco. A seleção natural estudada por Charles Darwin também é aplicada à condição do homem, na qual o *homo faber*¹⁸ sobrepujou também o *animal laborans*¹⁹, estabelecendo relação entre o trabalho do nosso corpo e o trabalho de nossas mãos. (ARENDDT, 2008, p. 90)

Dessa maneira, o pensar de Arendt é importante, pois fixou linhas doutrinárias da evolução do homem. E a referida doutrinadora sempre se mostrou preocupada com direitos humanos, conforme conceitos que se passa a examinar.

1.1 Conceitos Contextuais dos Direitos Humanos

Ao longo da evolução histórica da humanidade, evidencia-se a padronização de costumes e modos de vida, pela homogeneização universal das formas de trabalho, pelos meios de produção e troca de bens evoluindo para a globalização dos meios de transporte, comunicação, comércio e tecnologia. Os Direitos inerentes ao ser humano tendem a acompanhar tais avanços socioeconômicos, não por um processo natural, mas por uma árdua e frenética luta pela conquista e manutenção desses direitos.

¹⁸ Homo Faber: o homem é um fazedor de utensílios. Os instrumentos que aliviam a carga enfrentada pelo Animal Laborans são fabricados pelo homo faber. (Hanah Arendt. A Condição Humana. 2008, pp. 166 – 172).

¹⁹ Animal Laborans: o homem é um trabalhador natural, usa sua força de trabalho como meio de subsistência, a força de seu corpo é o que determina sua existência, sua condição existencial frente aos demais animais. . (Hanah Arendt. A Condição Humana. 2008, pp. 157 – 166).

Segundo Comparato (2007, p. 26), os Direitos Humanos foram identificados como os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo, totalmente, por um processo irreversível de desagregação. Na expressão do autor (2007, p. 38), a compreensão da dignidade suprema da pessoa humana e de seus direitos, no curso da história, tem sido em grande parte o fruto da dor física e do sofrimento moral. O remorso pelas torturas, pelas mutilações em massa, pelos massacres coletivos e pelas explorações aviltantes fez nascer nas consciências, agora purificadas, a exigência de novas regras de uma vida mais digna para todos.

Os Direitos Fundamentais são os direitos reconhecidos em compromissos internacionais e/ou no ordenamento constitucional, indispensáveis para a convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. São fundamentais por estabelecer o mínimo necessário para a realização do homem em sociedade, assim define Santos²⁰.

Os Direitos Fundamentais, como “delineadores do perfil ético do Direito e definidores da ação estatal em seus diversos setores (executivo, legislativo e judiciário)”, caracterizam-se como “aqueles que cada ordenamento jurídico específico os considera como tais, variando segundo a normatização de cada Estado. São direitos absolutos e imutáveis”, visando tutelar, como os direitos humanos, a liberdade, a vida e a dignidade da pessoa humana²¹. A dignidade humanitária é finalmente abarcada pelo ordenamento jurídico brasileiro conforme classificação que é delineada em tópicos subsequentes.

1.1.1 Classificação temática dos direitos fundamentais na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

O contexto constitucional brasileiro revela perfeita disposição normativa, na medida em que se preocupou em permear todo seu texto com normas de Direito Fundamentais, conforme demonstrado no artigo 5º da CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil, em que é possível assinalar um extenso rol de direitos individuais e coletivos:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no

²⁰ SANTOS, Vanessa Flain dos. Direitos Fundamentais e Direitos Humanos. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061 – Acesso em: 29/11/2012 às 17h15min.

²¹ Idem.

país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, nos termos seguintes [...]

Ainda, sobre Direitos Fundamentais, existem Direitos Sociais, elencados nos artigos 6º a 11º e artigos 193 a 232 da Constituição Federal Brasileira. Já os Direitos de Nacionalidade encontram-se descritos no artigo 12º da Lei Mater. E por fim, os Direitos Políticos, previstos nos artigos 14 a 17 do Dispositivo Constitucional.

1.1.2 Classificação cronológica dos direitos fundamentais

Os direitos fundamentais paulatinamente passam a ser reconhecidos pelos textos constitucionais e no ordenamento jurídico dos países, de forma gradativa e histórica, diversos autores começaram a reconhecer as gerações destes²².

Conforme Bobbio (2004, p. 5) os direitos de primeira geração surgiram no século XVIII. Tais direitos asseguram a proteção das liberdades públicas, ou seja, os direitos individuais, compreendidos como aqueles inerentes ao homem e que devem ser respeitados por todos os Estados, como o direito à liberdade, à vida, à propriedade, à manifestação, à expressão ao voto, entre outros. Essa geração surgiu da luta contra a soberania absoluta do Estado e a necessidade de limitação e controle dos abusos do Estado na forma das autoridades que representavam o povo, sua aplicação somente ocorre entre Estado e indivíduo.

Os direitos de segunda geração são os chamados direitos sociais, econômicos e culturais, onde passou a exigir do Estado sua intervenção para que a liberdade do homem fosse protegida totalmente (o direito à saúde, ao trabalho, à educação, o direito de greve, entre outros).

A natureza do comportamento perante o Estado serviu de critério distintivo entre as gerações, eis que os de primeira geração exigiam do Estado abstenções (prestações negativas), enquanto os de segunda geração exigem uma prestação positiva.

Já os direitos de terceira geração são os chamados de solidariedade ou fraternidade, voltados para a proteção da coletividade. As constituições passam a tratar da preocupação

²² Conclusões de Aula Expositiva na Facer - Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba, dia 17/02/2011 das 19h00min. às 22h00min. Professora Marilda Ferreira Machado Leal, Especialista em Direito Público.

com o meio ambiente, direitos do consumidor, da conservação do patrimônio histórico e cultural, etc.

Temos ainda, os direitos de quarta geração, cujo defensor o professor Bonavides (1999, pp. 524 - 526), para quem seria resultado da globalização dos direitos fundamentais, de forma a universalizá-los institucionalmente, citando como exemplos o direito à democracia, à informação, ao comércio eletrônico entre os Estados.

Os direitos de quarta e quinta geração são aqueles surgidos dentro da última década, devido ao grau avançado de desenvolvimento tecnológico da humanidade, sendo estes ainda apenas pretensões de direitos, conforme definição de Santos²³. Ainda, complementa Marilda Ferreira Machado Leal, que os direitos de quinta geração, defendido por poucos autores para tentar justificar os avanços tecnológicos, como as questões básicas da cibernética ou da internet²⁴.

Essas gerações de direitos são importantes no aspecto destes estudos monográficos. Sobre esse posicionamento teórico, Bobbio (2004, p. 44), também se manifesta, aludindo sobre a crise de fome, da miséria e da guerra, nesses termos: [...] Não se pode pôr o problema dos direitos do homem abstraído-o dos dois grandes problemas do nosso tempo, que são os problemas de guerra e da miséria [...] que condena grandes massas humanas à fome.

Ainda que se fale em gerações, não existe qualquer relação de hierarquia entre estes direitos, porque todos interagem entre si, de nada servindo um sem a existência dos outros. Esta nomenclatura adveio apenas em decorrência do tempo de surgimento, na eterna e constante busca do objetivo de alcançar uma moderna doutrina e uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna como defendia Bobbio (2004, pp. 4 – 9).

A esta integração de direitos humanos garantidos como direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, visando o bem comum em sociedade, dá se a perspectiva de efetivação dos direitos sociais.

²³ SANTOS, Vanessa Flain dos. Direitos Fundamentais e Direitos Humanos. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061 – Acesso em: 29/11/2012 às 17h15min.

²⁴ Conclusões de Aula Expositiva na Facer - Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba, dia 17/02/2011 das 19h00min. às 22h00min. Professora Marilda Ferreira Machado Leal, Especialista em Direito Público.

1.2 Direitos Humanos – Direitos Fundamentais - Direitos Sociais

Os Direitos sociais são aqueles que têm por objetivo garantir aos indivíduos condições materiais tidas como imprescindíveis para o pleno gozo dos seus direitos, por isso tendem a exigir do Estado intervenções na ordem social segundo critérios de justiça distributiva. Assim, diferentemente dos direitos liberais, se realizam por meio de atuação estatal, com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais. Por isso, tendem a possuir um custo alto e a se realizar a longo prazo²⁵.

Os direitos sociais do homem consistem em: o direito à vida (direitos da mãe, da infância, das famílias numerosas); direito à igualdade do homem e da mulher; direito a uma educação digna do homem; direito de locomoção, imigração e de emigração; direito de livre escolha para aderir às diversas associações econômicas, políticas e culturais, etc²⁶. Portanto, o direito refere-se a um bem da vida, enquanto, a garantia é o instrumento que assegura este direito.

Com a expansão dos direitos humanos, que nas últimas décadas perderam seu sentido “liberal” originário e ganharam uma dimensão “social”, ficou evidente que pertencer a uma dada ordem político-jurídica é, também, desfrutar do reconhecimento da “condição humana”. Quando essas condições não são efetivamente dadas, os segmentos mais desfavorecidos se tornam párias²⁷, no sentido dado ao termo. (ARENDDT, 2008, pp. 50-59).

A partir do tópico subsequente há a retratação das origens dos direitos sociais, sua importância para a evolução dos direitos humanitários, garantidos por vezes através de grandes reivindicações, revoluções e até mesmo guerras.

1.2.1 Origens dos Direitos Sociais

Um importante marco dos direitos sociais pode ser apontado pela primeira vez na Inglaterra, e depois nos Estados Unidos. Na nação inglesa a Magna Carta (1215) deu

²⁵Wikipédia (site de pesquisa eletrônica). Direitos Sociais. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_sociais. - Acesso em: 22/05/2012 às 18h00min.

²⁶Wikipédia (site de pesquisa eletrônica). Direitos Sociais. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_sociais. - Acesso em: 22/05/2012 às 18h00min.

²⁷Paria= impuro, intocável, incrédulo, leviano, desclassificado, bisca, desabonado, desacreditado, desqualificado Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/sinonimos/p%C3%AAlria>. Acesso em: 18/05/2012 às 11h40min.

garantias contra a arbitrariedade da Coroa, e influenciou diversos documentos, como por exemplo o *Acto Habeas Corpus* (1679), que foi a primeira tentativa para impedir as detenções ilegais. Já nos Estados Unidos da América a Declaração Americana de Independência surgiu em 4 de Julho de 1776, onde constavam os direitos naturais do ser humano, que o poder político deve respeitar; esta declaração teve como base a Declaração de Virgínia proclamada em 12 de Junho de 1776, onde estava expressa a noção de direitos individuais. (COMPARATO, 2007, pp. 46 - 50).

Nesse contexto, Comparato (2007, pp. 50-53) destaca a importância histórica das declarações de direitos norte-americanas, juntamente com a declaração francesa de 1789, as quais representam a emancipação histórica do indivíduo perante os grupos sociais dominantes. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada na França em 1789, e as reivindicações ao longo dos séculos XIV e XV em prol das liberdades, alargou o campo dos direitos humanos e definiu os direitos económicos.

No artigo I da Declaração do “bom povo da Virgínia” publicada em 16 de junho de 1776 consta o registro do nascimento dos Direitos Humanos na história, nesses termos da Revolução Americana configura-se uma garantia isonômica de direitos entre os seus pares:

[...] todos os seres humanos são pela sua natureza, igualmente livres e independentes, e possuem certos direitos inatos, dos quais, ao entrarem no estado de sociedade, não podem, por nenhum tipo de pacto, privar ou despojar sua posteridade; nomeadamente, a fruição da vida e da liberdade, com os meios de adquirir e possuir a propriedade de bens, bem como de procurar e obter a felicidade e a segurança.

Já a Revolução Francesa com as máximas de liberdade, igualdade e fraternidade atingiam um patamar universal, não se referindo tão somente à libertação frente a uma metrópole como o que acontecia nos EUA frente à Inglaterra. E com a transformação radical na técnica de produção económica, pela invenção da máquina a vapor, surgindo a 1ª Revolução Industrial na Inglaterra por volta de 1760. (COMPARATO, 2007, p. 53).

A despeito de registros anteriores, os direitos sociais começam a surgir, nos moldes atuais, em decorrência da 2ª Revolução Industrial com forte perfil nos Estados Unidos da América no século XIX, que passa a substituir o homem pela máquina, gerando, como consequência, desemprego em massa, cinturões de miséria e grande excedente de mão-de-obra. Tudo isso gerou evidente desigualdade social, fazendo com que o Estado se visse

diante da necessidade de proteção ao trabalho e outros tantos direitos. (COMPARATO, 2007, p. 54).

Contudo, os direitos sociais tiveram realmente seu ápice com o marxismo e o socialismo revolucionário, já no século XX trouxeram uma nova concepção de divisão do trabalho e do capital. Por isso, entende-se que os direitos sociais foram aceitos nos ordenamentos jurídicos por uma questão política, isto é, para evitar que o socialismo acabasse por derrubar o capitalismo vigente²⁸.

No entanto, o momento mais importante, na história dos Direitos do Homem, somente ocorria na fase final da Segunda Guerra Mundial (1939/1945). Os Estados tomam consciência das tragédias e atrocidades vividas e praticadas durante aquele armistício, especialmente em relação ao massacre genocida de seis milhões de judeus, foi que a Organização das Nações Unidas (ONU) se mobiliza em estabelecer e manter a paz no mundo.

A humanidade abriu o olhar para a efetiva dignidade humanitária, através da Carta das Nações Unidas, assinada a 20 de Junho de 1945, onde os povos exprimiram a sua determinação em preservar as gerações futuras dos flagelos da guerra. Eram, então, proclamado a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e valor da pessoa humana, na igualdade de direitos entre homens e mulheres, assim como das nações; em promover o progresso social e instaurar melhores condições de vida numa maior liberdade. A criação das Nações Unidas simboliza a necessidade de um mundo de tolerância, de paz, de solidariedade entre as nações, que faça avançar o progresso social e econômico de todos os povos²⁹.

Comparato (2007, p. 32) destaca que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada unanimemente pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 estabelece em seu artigo VI, que todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, pessoa abarcada pela proteção jurídica. Nem por isso, no entanto, os problemas ético-jurídicos foram eliminados. A evolução histórica dos Direitos Humanos coincide, portanto, com as mudanças drásticas no domínio da ciência e das técnicas dos meios de produção. (COMPARATO, 2007, p. 53).

²⁸Wikipedia (site de pesquisa eletrônica). Direitos Sociais. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_sociais. - Acesso em: 22/05/2012 às 18h00min.

²⁹Wikipedia (site de pesquisa eletrônica). Direitos Humanos. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_humanos. Acesso em: 18/05/2012 às 10h40min.

Após a 2ª Guerra Mundial houve a divisão final do mercado consumidor internacional entre Inglaterra e França, junto com os EUA (Estados Unidos da América). A partir daí ocorreram três reuniões secretas sediadas em: Moscou, Teerã e Yalta, e nelas as três grandes nações detentoras de exploração do mercado internacional decidiram como iriam dividir o mundo economicamente. Dentre estas conferências, uma ocorreu em Breton Woods – EUA: Criaram alguns organismos internacionais tais como: OMC - Organização Mundial do Comércio, BIRD – Banco Mundial, FMI – Fundo Monetário Internacional. Em Breton Woods foi criada a OMC, do qual é estabelecida a abertura do comércio internacional (entre nações), objetivando extinguir as fronteiras comerciais (isenção de impostos e redução de burocracias alfandegárias)³⁰.

Assevera Comparato (2007, p. 548) que ninguém ignora que as instituições criadas em Bretton Woods paralelamente à ONU _ Organização das Nações Unidas, o FMI (Fundo Monetário Internacional) e o BIRD (Banco Mundial) _ têm sido, juntamente com a OMC, poderosos instrumentos, utilizados pelas grandes potências, sobretudo os Estados Unidos, na política de globalização capitalista.

Sob a argumentação para a construção de um mundo justo e solidário, importa transformar essas instituições em órgãos econômicos e financeiros a serviços dos povos. No tocante a OMC, é mister compreender que o comércio internacional somente é útil e deve ser expandido quando serve à finalidade maior do desenvolvimento harmônico dos povos, no respeito integral dos direitos humanos, conforme identificação de Comparato (2007, p. 536). Para o autor, o espírito do capitalismo é o egoísmo competitivo, excludente e dominador. Daí por que toda espécie de colaboração entre empresários é naturalmente tida por suspeita; assim como suspeita e nociva à boa economia sempre pareceu, desde as origens, aos olhos dos empresários, a sindicalização dos trabalhadores e a organização reivindicativa dos despossuídos.

A esse propósito, Streck ressalta (2000, p. 46) na Constituição Federal de 1988 dentre os objetivos fundamentais da República, a construção de uma sociedade solidária, garantia de desenvolvimento, erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais.

Neste raciocínio, o tópico seguinte aborda os tratados internacionais, as discussões em fóruns de direitos humanos a fim de garantir os direitos sociais no bojo dos direitos fundamentais inerentes ao ser humano.

³⁰ Aula Expositiva na Facer - Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba, dia 23/04/2012 das 19h00min. às 22h00min. Professor Afiz Carmo Zeitum, Mestre em Sociedade e Tecnologia.

1.3 Principais tratados internacionais e fóruns de discussões acerca dos Direitos Humanos e dos Direitos Sociais

O século XX consagrou definitivamente os avanços e consolidações dos direitos humanos através dos principais tratados internacionais e fóruns de discussões.

Neste sentido, Comparato (2007, p. 54) destaca a Constituição Mexicana de 1917; a Criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT em 1919; a Constituição Alemã em 1919; a Convenção de Genebra de 1926; a Convenção Relativa ao Tratamento de Prisioneiros de Guerra, em Genebra 1929; a Carta das Nações Unidas em São Francisco 1945; a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948; a Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio 1948; as Convenções de Genebra de 1949, sobre a Proteção das Vítimas de Conflitos Bélicos; a Convenção Européia dos Direitos Humanos – 1950; os Pactos Internacionais de Direitos Humanos de 1966; a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969; a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, em sua décima sétima sessão.

O referido autor, ainda descreve outros tratados, tais como: a conferência de Estocolmo (Suécia 1972) salientou que o homem tem direito fundamental a [...] adequadas condições de vida, em um meio ambiente de qualidade [...]; a Convenção sobre todas as formas de discriminação contra as mulheres em 1979; a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981; a Convenção sobre o Direito do Mar em 1982; o Protocolo Adicional de 1988 à Convenção Americana sobre os Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; o Segundo Protocolo de 1989, ao Pacto internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos; a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989; a Convenção sobre a Diversidade Biológica – ECO-92 no Rio de Janeiro em 1992; a Convenção de Ottawa de 1997, sobre a proibição de uso, armazenagem, produção e transferência de minas antipessoais; o Estatuto de Roma que criou o Tribunal Penal Internacional em 1998; o protocolo de Kioto de 1998 sobre a emissão de gases poluentes; recentemente em junho de 2012 realizou-se no Brasil a Rio +20, fórum ambiental para promoção do crescimento sustentável de países em desenvolvimento. (COMPARATO, 2007, pp. 54 – 56).

Esses tratados são relevantes para se mensurar e se definir a garantia de proteção que o panorama mundial reserva às pessoas excluídas. Dispõem ainda, de forma sistêmica a evolução histórica dos direitos humanos e o acompanhamento frente às alterações sócio-econômicas da população mundial.

Entretanto, além de estabelecer novas garantias sociais, estes tratados trazem a lume³¹ as relações de relação de igualdade jurídico-formal e as desigualdades sócio-econômicas entre as nações.

1.4 Relação de igualdade jurídico-formal e as desigualdades socioeconômicas

O Judiciário, no período que sucede a Ilustração e a Revolução Francesa, foi concebido como instituição adequada para garantir direitos individuais e enquadrar a sociedade na legislação, especialmente aquela matriz napoleônica. Porém, os direitos sociais são assegurados muito mais pelo exercício do poder político do que pelo recurso aos tribunais. (FARIA, 2002, p. 39)

Consoante o pensamento de Piovesan (2006, p. 3):

[...] os tratados, apesar de serem direcionados aos Estados pactuantes, acabam por beneficiar os próprios indivíduos. Deste modo, a comunidade internacional tenta obrigar os Estados a melhorar as condições de vida dos indivíduos e a garantir a eles direitos fundamentais, inclusive o direito fundamental à alimentação, inerente à sobrevivência de todo ser.

Desde os anos setenta, o Brasil tem sido descrito como uma sociedade industrializada e predominante urbana, em cujo âmbito parte do operariado industrial, as classes médias baixas assalariadas e alguns segmentos de trabalhadores rurais, já atingiram um nível mínimo de organização e mobilização na defesa de seus direitos e interesses, seja ela por representação sindical, associativa ou movimentos sociais, tais como o MST³² (Movimento dos Trabalhadores sem terra) e MPA³³ (Movimento do Pequeno Agricultor),

³¹Lume: Luz, Fogo, fogueira, Clarão, fulgor, Velas, círios, Fig. Ilustração, guia, Esperteza natural, perspicácia, Dar ou tirar a lume, publicar, Trazer a lume, tornar patente, manifestar, Vir a lume, ser publicado, realizar-se, levar-se a efeito, ser tornado do conhecimento público, O mesmo que vir à luz. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/lume>. Acesso em: 19/05/2012 às 15h05min.

³² MST: Movimento dos Trabalhadores sem Terras - Disponível em: <http://www.mst.org.br>. - Acesso em: 19/05/2012 às 14h40min.

³³ MPA: Movimento dos Pequenos Agricultores - Disponível em: <http://www.mpabrazil.org.br>. - Acesso em: 19/05/2012 às 14h45min.

relativos às questões agrárias. Movimentos cooperativos, religiosos e comunitários organizados. (FARIA, 2002, p. 12)

Vivenciamos atualmente em nosso país um crescimento econômico semelhante ao evidenciado no início dos anos setenta, em que o Brasil obteve e hoje também obtêm taxas de crescimento superiores às que a maioria dos outros países globalizados (FARIA, 2002, p. 12). Diante de fatos históricos e comprovação atual não resta dúvida de dilemas causados pela aglomeração de pessoas e suas inúmeras consequências estruturais na sociedade, cujos reflexos atingem todo um povo em questões culturais, sociais, econômicos, política, de segurança pública, de saúde, de saneamento básico e, sobretudo, alimentação, entre outros problemas metropolitanos. Antes tida como fonte de oportunidade e de mobilidade social convergindo em bolsões de conflitos generalizados.

Nesse ínterim, Faria (2002, p. 11) destaca o papel do judiciário no Brasil contemporâneo, tornando-se, objeto de intensa polêmica. Primeiro, porque os tribunais passaram a ser cada vez mais demandados em temas de natureza tributária, reduzindo significativamente a capacidade de ação do Poder Executivo em matéria de política econômica. Segundo, porque os tribunais também passaram a ser crescentemente procurados pelos diferentes movimentos populares, que se apropriam política e discursivamente dos direitos humanos com o propósito de utilizá-los judicialmente com o sinônimo de direito às maiorias marginalizadas.

Tal transformação no quadro social contribuiu para uma radical alteração de valores da sociedade, no qual o processo migratório e contínuo requer novos modelos de inserção sociopolítica e, sobretudo, o acirramento da competição pelos recursos governamentais.

O problema do alcance e do sentido das expressões “fins sociais” e “bem comum”, institucionalizadas como princípios gerais do direito brasileiro pelo artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga L.I.C.C. – Lei de Introdução do Código Civil: [...] “Na aplicação da Lei, o juiz atenderá aos fins sociais que ela se dirige e às exigências do bem comum”), ilustra a importância dessas indagações (FARIA, 2002, p. 22). Mascaração das contradições sociais profundas e antagonismos inconciliáveis, tais como: populismo irresponsável através dos acelerados processos geo-ocupacionais evidenciados pela urbanização desenfreada; o fracasso das políticas públicas; os insuficientes incentivos dentre eles as bolsas famílias; a migração interna; as desigualdades

regionais; e a guerra fiscal entre Estados da Federação para fomentar o crescimento econômico e de emprego.

Pela Exigência do Bem Comum, o intérprete deve buscar valores de justiça e boa fé. Atualmente, está ocorrendo no Brasil a chamada “Judicialização de Políticas Públicas” (Ativismo Judicial), ou seja, o judiciário obrigando tal implementação baseado na dimensão subjetiva dos direitos fundamentais³⁴.

Hodiernamente, o ordenamento jurídico brasileiro não está arraigado à norma fundamental, sendo encarado a partir de seus diversos núcleos estruturais, traduzindo múltiplos valores e diferentes interesses de setores, grupos e classes sociais em confronto, nos quais as leis convergem como instrumento de gestão e controle nas mãos do Estado que deve se valer dos imperativos da eficiência funcional.

A realidade socioeconômica do país está longe de ser harmoniosa, caracterizando-se graves desequilíbrios macroeconômicas, pela incapacidade da efetivação das políticas públicas implementadas pelo Estado e pela volatilidade³⁵ da legitimidade obtida por vias eleitorais em desconformidade com as atuais aspirações sociais.

Nesse diapasão, o judiciário desempenha uma função garantidora de direitos. Examina o impacto da presença de novos atores na arena judicial, não podendo se confundir com a apologia dos movimentos sociais. Mas a administração dos conflitos e problemas institucionais do Estado pós-social exige especial atenção a esse fenômeno. Realçar a importância das regras e da legalidade pode representar um resgate dos direitos fundamentais como valores intrínsecos do ordenamento e fonte privilegiada de legitimação política do Estado e do judiciário (FARIA, 2002, p. 50). Sobre o assunto, o referido autor ainda aponta o seguinte:

[...] Portanto, especialmente os setores mais fragilizados da sociedade - com menos capacidade de conflitos, organização e luta pela garantia de seus direitos - continuarão vendo na magistratura, cada vez mais, uma instituição para afirmação de seus direitos fundamentais (FARIA, 2002, p. 33).

³⁴ Conclusões de Aula Expositiva na Facer - Faculdade de Ciência e Educação de Rubiataba, dia 01/03/2012 das 19h00min. às 22h00min. Professor Sérgio Luís Oliveira dos Santos, Especialista em Direito Privado.

³⁵ Volatilidade: A volatilidade é uma variável que mostra a intensidade e a frequência das oscilações nos cotações de um ativo financeiro, o qual pode ser ação, título, fundo de investimento ou ainda, de índices das bolsas de valores considerado um determinado período de tempo. Esta variável (a volatilidade) é um dos parâmetros mais frequentemente utilizados como forma de mensurar o risco de um ativo considerado. Disponível em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Volatilidade_\(finan%C3%A7as\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Volatilidade_(finan%C3%A7as)). Acesso: 19/05/2012 às 14h55min.

Vale ressaltar que os direitos humanos não regem as relações entre iguais, mas operam precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção. Não busca obter um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remedia os efeitos do desequilíbrio e das disparidades (PIOVESAN, 2006, p. 31).

Já na visão crítica de Streck (2000, p. 283), se apreende a seguinte ponderação:

[...] Constata-se que os direitos sociais somente foram integrados ao texto constitucional porque a imensa maioria da população ainda não os têm, para ele, a constituição, é, também, desse modo, a própria ineficácia da expressiva maioria de seus dispositivos; percebemos, também que a Constituição não é somente um documento que estabelece direitos individuais, sociais e coletivos, mas, mais do que isto ao estabelecê-los, a Constituição coloca a lume a sua ausência, desnudando as mazelas da sociedade [...]

Diante do exposto, em relação aos direitos fundamentais inerentes ao ser humano, a norma constitucional tutela uma gama desses direitos humanos, conduzidos pelo princípio da dignidade da pessoa humana, tendo primazia nas relações jurídicas, no entanto, além dos direitos serem fundamentados, é mister garantir meios para efetivá-los no âmbito prático e acessível *erga omnes*. Do contrário, de que serviria a norma jurídica sem atingir seu objetivo social? Neste sentido, o Estado, a sociedade e a norma são instrumentos garantidores do desenvolvimento da humanidade.

Portanto, a aspiração pela efetivação plena do Direito Fundamental à Alimentação, sobretudo, por tratar-se de Direito Social torna-se complexa em épocas atuais, especialmente em face dessa sociedade atual consumista e desigual, onde os ricos ficam cada vez mais ricos e os pobres ainda mais miseráveis, o que evidencia-se discrepantes diferenças socioeconômicas entre as classes e a constatação da infeliz realidade de fome e miséria no mundo.

Em confronto a esses argumentos, no capítulo seguinte será objeto de ponderação a análise e a identificação da posição do Estado brasileiro sobre as ações de combate à fome das populações menos favorecidas.

2 O POSICIONAMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL E NACIONAL, FRENTE À REALIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL A ALIMENTAÇÃO

O intitulado capítulo tem por finalidade analisar a posição do Direito Internacional e Nacional frente a essa realidade, identificando na doutrina e na jurisprudência brasileira sobre a matéria.

A esse propósito, Piovesan (2006, p. 210) analisa as circunstâncias em que o direito brasileiro incorpora os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, bem como em que sentido esses instrumentos podem contribuir para o reforço do sistema de implementação de direitos no Brasil, ou seja, verificar por intermédio das normas de direito internacional a possibilidade em consonância com a Constituição Federal da contribuição efetiva dos direitos internacionais no Brasil. Assim, o primeiro passo do trabalho é investigar a relação entre a Constituição Federal e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, vislumbrando sempre que a Constituição é um marco jurídico de transição democrática e da institucionalização dos Direitos Humanos no Brasil.

Para se chegar ao objetivo do trabalho, é importante analisar se a Constituição, ao estabelecer novos princípios a reger as relações internacionais do Brasil e ao conferir tratamento especial aos Direitos Humanos, contribuiu para uma nova inserção do Brasil na sistemática internacional de proteção, e quais as consequências e seus impactos. Neste diapasão, a autora busca analisar o modo pelo qual a Constituição incorpora os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, atribuindo-lhes um status hierárquico diferenciado, bem como analisando o modo como os tratados internacionais de direitos humanos são capazes de fortalecer o constitucionalismo de direito no país. “Os tratados, apesar de serem direcionados aos Estados pactuantes, acabam por beneficiar os próprios indivíduos. Desta feita, a comunidade internacional tenta obrigar os Estados a melhorar as condições de vida dos indivíduos e a garantir a eles direitos fundamentais” (PIOVESAN, 2006, p. 210).

A análise sobre a incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos, lançando mão do exame de suas peculiaridades, limites e possibilidades, adotará como

ponto de partida a reflexão sobre os antecedentes históricos do movimento de internacionalização dos direitos humanos.

O estudo permitirá perceber que as atrocidades perpetradas contra os cidadãos na Segunda Guerra Mundial, quais sejam: fome, miséria, condição sub-humana de sobrevivência, genocídio, entre outras, foram as grandes impulsionadoras da universalização dos discursos sobre direitos humanos. A comunidade internacional passou a perceber que a proteção aos direitos humanos constitui questão de legítimo interesse e preocupação internacional, sendo motivo de transcender e extrapolar o domínio reservado ao Estado ou a sua competência nacional exclusiva. (PIOVESAN, 2006, p. 5)

O processo de universalização e internacionalização dos direitos humanos situa-se como um movimento extremamente recente na história do direito, apresentando delineamentos mais concretos apenas após a Segunda Guerra Mundial. Como explica Henkin (1993, pp. 375-376):

Após a Segunda Guerra Mundial, os acordos internacionais de direitos humanos têm criado obrigações e responsabilidades para os Estados, com respeito às pessoas sujeitas à sua jurisdição, e um direito costumeiro internacional tem-se desenvolvido. O emergente Direito Internacional dos Direitos Humanos institui obrigações aos Estados para com todas as pessoas humanas, e não apenas para com estrangeiros. Esse Direito reflete a criação geral de que todo indivíduo deve ter direitos, os quais todos os Estados devem respeitar e proteger. Logo, a observância dos direitos humanos é não apenas um assunto de interesse particular do Estado (e relacionado à jurisdição doméstica), mas é matéria de interesse internacional e objeto próprio de regulação do Direito Internacional.³⁶

Sobre o tema, também há a explanação de Bilder (1992, pp.3-5), que assim expõe:

O movimento do Direito Humano é baseado na concepção de que toda nação tem a obrigação de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos se de que todas as nações e a comunidade internacional têm o direito e responsabilidade de protestar, se um Estado não cumprir suas obrigações. O Direito Internacional dos Direitos Humanos consiste em um sistema de normas, procedimentos e instituições internacionais desenvolvidos para implementar esta concepção e promover o respeito dos direitos humanos em todos os países, no âmbito mundial. (...) Embora a idéia de que os seres humanos tenham direitos e liberdades fundamentais, que lhe são inerentes, há muito tempo tenha surgido no pensamento humano, a concepção de que

³⁶ Louis Henkin et al., *International law: cases and materials*, 3. ed., Minnesota, West Publishing, 1993, p. 375

os direitos humanos constituem objeto próprio de uma regulação internacional, por sua vez, é bastante recente. (...) Muitos dos direitos que hoje constam do Direito Internacional dos Direitos Humanos emergiram apenas em 1945, quando, com as implicações do holocausto e de outras violações de direitos humanos cometidas pelo Nazismo, as nações do mundo decidiram que a promoção de direitos humanos e liberdades fundamentais deveria ser um dos principais propósitos da Organização da Nações Unidas.³⁷

A análise das normas internacionais buscará compreender a forma pela qual o sistema normativo de proteção internacional dos direitos humanos atribui aos indivíduos Status de sujeito internacional, conferindo-lhes diretamente direitos e obrigações no plano internacional, com capacidade de possuir e exercer direitos e obrigações de cunho internacional.

As atrocidades perpetradas contra os cidadãos na Segunda Guerra pelos regimes de Hitler e Stálin, já mencionadas nos parágrafos anteriores, significaram uma verdadeira ameaça à paz e às estabilidades internacionais, gerando uma revolução no direito internacional. Um novo Código Internacional foi desenvolvido, enumerando e definindo direitos e garantias fundamentais para todos os seres humanos, sendo certo que esses direitos não mais puderam ser concebidos como generosidades dos Estados soberanos, passando a serem inerentes aos indivíduos. O reconhecimento de que os indivíduos têm os direitos humanos como direitos inerentes à sua existência implicam a mudança na noção de soberania nacional. O Estado que se mostra omissivo ou falho na tarefa de proteger os direitos humanos internacionalmente assegurados, deve ser responsabilizado na arena internacional, havendo um monitoramento por parte da comunidade internacional. (PIOVESAN, 2006, pp. 8-9)

O sistema de proteção internacional, ao constituir uma garantia adicional de proteção, invoca dupla dimensão, quais sejam: a) parâmetro protetivo mínimo a ser observado pelos Estados, o que proporciona avanços e evita retrocessos no sistema nacional de direitos humanos; e b) instância de proteção dos direitos humanos, quando as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas no dever de proteção desses direitos. (PIOVESAN, 2006, p. 8)

37 An Overview of International Human Rights Law In Hurst Hannum (Ed), Guide to International Human Rights Practice (4th Ed) (Transnational Publishers, 1992) Chpt. 1(pp. 3-18)

Desse modo, a violação dos direitos humanos assegurados por meio de tratado internacional, anteriormente ratificado pelo Estado, é matéria de legítimo interesse internacional, acarretando a submissão à autoridade das instituições internacionais, o que vem flexibilizar a noção de soberania nacional. (PIOVESAN, 2006, p. 9)

Não basta para os princípios regedores dos direitos humanos apenas que o Estado cesse com as violações, mas também que este seja responsabilizado, se garantido os remédios adequados para se assegurar a justiça. Na parte final deste trabalho passaremos a analisar a posição do Brasil perante os tratados internacionais de Direitos Humanos, completando-se o estudo com a observação sobre a advocacia do Direito Internacional dos Direitos Humanos no âmbito brasileiro, com enfoque sobre as lides que tramitam perante a Comissão Internacional de Direito Humanos, analisando-se sobre o exercício da advocacia no âmbito da proteção dos direitos humanitários, o envolvimento dos atores sociais, quais as teses definidas e a violação dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2006, p. 12)

2.1 A Constituição Brasileira e o Direito Internacional dos Direitos Humanos

Sob o enfoque da forma que a Constituição se relaciona com as normas de direito internacional de direitos humanos, a forma na qual incorpora os tratados internacionais de direitos humanos e o status jurídico que ela lhes atribui, sendo certo que o trabalho se interessa, ainda, por intermédio das normas internacionais de direitos humanos contribuição no sentido de implementar direitos no âmbito brasileiro, reforçando, nesta temática, o constitucionalismo de direitos inaugurados pela Constituição de 1988.

No trabalho de Piovesan (2006, p. 14) prevalece o entendimento contemporâneo de que os direitos humanos são concebidos como uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, na qual os valores de igualdade e liberdade conjugam-se e se completam. Tendo a Constituição Federal como marco jurídico inicial da democratização, ao institucionalizar os direitos humanos no país. Assim, o estudo busca responder a três questões:

1 Qual o impacto do processo de democratização do Brasil, iniciado em 1985, sobre a posição do país perante a ordem internacional? O processo de democratização implicou a reinserção do Estado brasileiro na arena internacional de proteção dos direitos humanos, estimulando a ratificação de instrumentos internacionais para esse fim?

2 A Constituição brasileira de 1988 relaciona-se com o direito internacional de direitos humanos? De que modo se incorpora os instrumentos internacionais de proteção de direitos humanos, como os tratados adotados pelas Nações Unidas e pela Organização dos Estados Americanos?

3 Qual o impacto jurídico e político do sistema internacional de proteção dos direitos humanos no âmbito da sistemática constitucional brasileira de proteção de direitos? Como esse instrumento internacional pode fortalecer o regime de proteção de direito nacionalmente previsto, e o próprio mecanismo de *accountability*³⁸, quando tais direitos são violados?

A partir dessas questões centrais, este trabalho pretende focar a relação entre dois termos, de um lado a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e de outro, o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O tema que se desenvolve neste item visa inserir o estudo em um ramo do direito, ponderando se o ramo é do Direito Internacional Público ou no campo do Direito Constitucional. Ao tentar responder a questão mencionada, pondera Piovesan (2006, p. 15), primeiramente, enquanto o Direito Internacional Público visa disciplinar relações de reciprocidade e equilíbrio entre Estados, por meio de negociações e concessões recíprocas que visem ao interesse dos próprios Estados pactuantes, o Direito Internacional dos Direitos Humanos objetiva garantir o exercício dos direitos da pessoa humana, o que, por si só, já afasta o estudo do plano do direito internacional de direito público.

Por sua vez o Direito Internacional de Direitos Humanos, ao concentrar o seu objeto nos direitos da pessoa humana, revela um conteúdo materialmente constitucional, apesar de possuir uma fonte de natureza internacional.

Deste modo, o enfoque do trabalho, na verdade, é interdisciplinar. É uma interação entre o Direito Constitucional e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, apontando para um resultado: Direito Constitucional Internacional. Isto é, o trabalho se atém a uma dialética da relação entre Constituição e Direito Internacional dos Direitos Humanos, no qual cada um dos termos da relação interfere no outro, com ele interagindo. (PIOVESAN, 2006, pp. 16-17)

³⁸ *Accountability* é um termo da língua inglesa, sem tradução exata para o português, que remete à obrigação de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras ou a seus representados. Outro termo usado numa possível versão portuguesa é responsabilização. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Accountability>. Acesso em: 18/08/2012 às 12:32h.

Nesse contexto, a resultante desta interação se dá pela instituição de garantia constitucional, tanto pela possibilidade da adoção de tratados internacionais com status de emenda constitucional ou com o status de normas supralegais.

2.2 A Constituição Brasileira de 1988 e o processo de democratização no Brasil

A institucionalização dos Direitos e Garantias Fundamentais objetiva a avaliação do modo pelo qual a atual Constituição disciplina os direitos e garantias fundamentais, norma que rompeu com o regime autoritário militar, assegurando direitos fundamentais. Para tanto, faz-se necessária a compreensão do processo de democratização no Brasil.

A inserção da alimentação no bojo dos direitos sociais previstos constitucionalmente através da Emenda Constitucional 64/2010, dá subsídios ao Poder Judiciário para garantir o direito a que todo ser humano sobreviva, preservando-se ao mínimo a dignidade da pessoa humana.

Após vinte e um anos de regime militar ditatorial, deflagrou-se o processo de democratização no Brasil. Tal processo culminou com a promulgação da Constituição de 1988. A Constituição de 1988 além de instituir um regime político democrático no Brasil, introduziu um avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e nos setores vulneráveis da sociedade brasileira, sendo certo que, a partir dela, os direitos humanos ganham um grande relevo. (PIOVESAN, 2006, pp. 21-24)

A Lex Magna de 1988 é o documento mais abrangente e pormenorizado sobre direitos humanos já adotado no Brasil. A consolidação das liberdades fundamentais e das instituições democráticas no país muda a política brasileira de direitos humanos, possibilitando um progresso significativo no reconhecimento dos direitos internacionais neste âmbito.

O equacionamento dos direitos humanos na ordem jurídica interna serviu como medida de reforço para que questões dos direitos humanos se impusessem como tema fundamental na agenda internacional do país. Por sua vez, as repercussões decorrentes dessa nova agenda internacional provocaram mudanças no plano interno e no próprio ordenamento jurídico brasileiro. Essas transformações geraram um novo constitucionalismo, uma abertura à internacionalização da proteção dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2006, pp. 24-25)

Neste sentido, vem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, instituir os direitos e garantias fundamentais como retratado no tópico subseqüente.

2.3 A Constituição Brasileira de 1988 e a institucionalização dos direitos e garantias fundamentais

Primeiramente, importante salientar que a Constituição de 1988 alargou significativamente o campo dos direitos fundamentais, colocando-se entre as constituições mais avançadas do mundo em relação à matéria.

Canotilho (1993, p. 357), sobre essa temática assim leciona:

[...] a juridicidade, a constitucionalidade e os direitos fundamentais são as três dimensões fundamentais do Estado de Direito, percebe-se que a Carta Magna de 1988 consagra amplamente este entendimento. Em nossa Constituição, dentre os fundamentos que alicerçam o Estado Democrático de Direito destacam-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana, fazendo-se claro que os direitos fundamentais são elementos básicos para a realização do princípio democrático, além do que, pela primeira vez uma constituição nacional assinala especificamente objetivos ao Estado brasileiro, sendo certo que uns valem como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural, a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana. Infere-se desses dispositivos a preocupação da Constituição em assegurar os valores da dignidade e do bem-estar da pessoa humana como imperativo da justiça social.

Sendo assim, o valor da dignidade da pessoa humana se impõe como núcleo básico e informador de todo o ordenamento jurídico, como critério de valoração e interpretação e compreensão do sistema constitucional. O valor da dignidade da pessoa humana informa a ordem constitucional de 1988, imprimindo-lhe uma feição particular. (PIOVESAN, 2006, pp. 27-28)

Sob o prisma histórico, a primazia do valor da dignidade humana é uma resposta à profunda crise sofrida pelo positivismo jurídico, associada à derrota do fascismo, na Itália, e do nazismo, na Alemanha, movimentos que promoveram a barbárie em nome da lei. (BARROSO, 2001, p. 104)

Neste contexto, ao final da Segunda Guerra Mundial, emerge a grande crítica e o repúdio à concepção positivista de um ordenamento jurídico indiferente a valores éticos, confirmando a ótica meramente formal. (BOBBIO 1995, pp.136-137)

É sob o aspecto da reconstrução dos direitos humanos que é possível compreender, no Pós-Guerra, de um lado, a emergência do chamado “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, e, de outro, a nova feição do direito constitucional ocidental, em resposta ao impacto das atrocidades então cometidas. No âmbito do direito constitucional ocidental, são adotados textos constitucionais abertos a princípios, dotados de elevada carga axiológica, com destaque para o valor da dignidade da pessoa humana. (PIOVESAN, 2006, p. 29)

No caso brasileiro, e de toda América Latina, a abertura das constituições a princípios e a incorporação do valor da dignidade humana demarcarão o início do processo de democratização política. Há uma aproximação da ética com o direito, e, neste esforço, surge a força normativa dos princípios, especialmente do princípio da dignidade da pessoa humana. Há um reencontro dos pensamentos de Kant com a idéia de moralidade, dignidade, direito cosmopolita e paz perpétua. (PIOVESAN, 2006, p. 29)

Kant (2001, pp. 185-186) *apud* (PIOVESAN, 2006, P.29), foi um dos precursores da dignidade humanitária e defendia que [...] as pessoas são um fim em si mesmas, não podendo ser usadas como meios, devendo tratar-se a humanidade na pessoa de cada ser, sendo certo, para o autor, que a autonomia é a base da dignidade humana e de qualquer criatura racional.

Ao definir o que seja uma pessoa autônoma, Kant (2001, pp. 192-193) *apud* (PIOVESAN, 2006, pp.29-30) afirma que:

[...] uma pessoa é autônoma somente se tem uma variedade de escolhas aceitáveis disponíveis para serem feitas e sua vida se torna resultado das escolhas derivadas destas opções. Uma pessoa que nunca teve uma escolha efetiva, ou, tampouco, teve consciência dela, ou, ainda, nunca exerceu o direito de escolha de forma verdadeira, mas simplesmente se moveu perante a vida, não é uma pessoa autônoma.

O pensamento de Kant teve uma alta ingerência no plano internacional, concretizando a emergência do Direito Internacional dos Direitos Humanos, fundamentado no valor da dignidade humana como valor intrínseco à condição humana. Já no plano do constitucionalismo local, a vertente “kantiana” concretizou a abertura das constituições à força normativa dos princípios, com ênfase para o Princípio da Dignidade da Pessoa

Humana. Sendo assim, há uma verdadeira interação do Direito Internacional dos Direitos Humanos com os direitos locais. (PIOVESAN, 2006, p. 30)

Para Canotilho (1993) *apud* (PIOVESAN, 2006, pp. 30-31), enquanto o direito do Estado de Direito do século XIX e da primeira metade do século XX é o direito das regras do código, o direito do Estado Constitucional e de Direito leva a sério os princípios, é um direito de princípios.³⁹ Consagra-se, assim, a dignidade da pessoa humana como verdadeiro super princípio, a orientar tanto o direito internacional como o direito interno. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, seja no âmbito internacional ou interno, unifica e centraliza todo o sistema normativo, assumindo especial propriedade.

Os princípios morais são hoje integrantes do sistema normativo. Sendo assim, o valor da dignidade da pessoa humana⁴⁰ e dos direitos e garantias fundamentais vêm a constituir princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico. A Constituição resguarda a dignidade da pessoa humana ao privilegiar os direitos fundamentais. Desse modo o Texto de 1988 apresenta em seus primeiros capítulos avançada Carta de direitos e garantias elevadas a cláusulas pétreas, além de alargar a dimensão do que se entende por direitos e garantias fundamentais, incluindo, além dos direitos civis e políticos, os direitos sociais. Esta foi a primeira Constituição Brasileira a prevê os direitos sociais na declaração dos direitos. (PIOVESAN, 2006, pp. 32-33)

Nesta ótica, a Carta de 1988 conjuga o direito da liberdade ao da igualdade, não havendo como divorciá-los, além de garantir os direitos difusos e coletivos – aqueles pertinentes a determinada classe ou categoria social e estes pertinentes a todos e a cada um. A Constituição de 1988 estende a titularidade de direitos e, ao mesmo tempo, consolida o aumento da quantidade de bens merecedores de tutela, por meio da ampliação de direitos sociais, econômicos e culturais. (PIOVESAN, 2006, p. 34)

Os direitos e garantias fundamentais são, assim, dotados de especial força expansiva, projetando-se por todo o universo constitucional e servindo como critério interpretativo de todas as normas do ordenamento jurídico. A Carta Magna de 1988

³⁹ A “principalização” da jurisprudência através da Constituição, Revista de Processo, n. 98 p. 84. No caso brasileiro, se os princípios gerais do direito, de acordo com a Lei de Introdução ao Código Civil (2002), constituíam fonte secundária e subsidiária do direito, aplicável apenas na omissão da lei, hoje os princípios fundamentais da Constituição Federal constituem a fonte primária por excelência para a tarefa interpretativa.

⁴⁰ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Art. 1º, III, CF.

reforça, ainda, a imperatividade dos direitos e garantias fundamentais ao instituir o princípio da aplicabilidade imediata de tais normas, nos termos do art. 5º, §1º da CF/88, o que realça a força normativa de todos os preceitos constitucionais referentes a direitos, liberdades e garantias fundamentais. (PIOVESAN, 2006, p. 35)

Ao tratar do tema, Canotilho (1993, p. 578) afirma que “os direitos, liberdades, garantias, são regras e princípios jurídicos imediatamente eficazes e atuais, por via direta da Constituição e não através de *actoritas* interpositivo do legislador. Não são simples “*norma normarum*”, mas “*norma normata*”, isto é, não são meras normas para a produção de outras normas, mas sim normas diretamente reguladoras de relação jurídico material.

[...] Aplicação direta não significa apenas que os direitos, liberdades e garantias se aplicam independentemente da intervenção legislativa. Significa também que eles valem directamente contra a lei, quando esta estabelece restrições em desconformidade com a Constituição”

É neste contexto que se deve fazer a leitura dos dispositivos constitucionais pertinentes à proteção internacional dos direitos humanos, e neste tema a Constituição também registra inéditos avanços. (PIOVESAN, 2006, p. 36)

2.4 Os princípios constitucionais a reger o Brasil nas relações internacionais

A Constituição de 1988 é a primeira Lei Fundamental Nacional a trazer a prevalência dos direitos humanos como princípio a reger o Brasil na ordem internacional. Na realidade, foi a primeira constituição a fixar valores e orientar a agenda internacional do Brasil.

O art. 4º do texto constitucional de 1988 traz vários princípios que devem reger o Brasil nas relações internacionais, dentre eles encontra-se a prevalência dos direitos humanos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos

da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações⁴¹.

De fato, a referida Lei Suprema introduz inovações extremamente significativas no plano das relações internacionais. Se, por um lado, esta Constituição reproduz tanto a antiga preocupação vivida no Império, que se refere à independência nacional e a não-intervenção, como reproduz ainda, os ideais republicanos voltados à defesa da paz, a Carta Mãe de 1988 inova ao realçar uma orientação nacionalista jamais vista na história constitucional brasileira.

A orientação internacionalista traduz-se nos princípios da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo e da cooperação para o progresso da humanidade, nos termos do art. 4º, inc. II, III, VIII e IX. Ao romper com a sistemática das Cartas anteriores, a Constituição de 1988, ineditamente, consagra o primado do respeito aos direitos humanos como paradigma propugnado para a ordem internacional. Esse princípio invoca a abertura da ordem jurídica interna ao sistema internacional de proteção aos direitos humanos.

A prevalência dos direitos humanos, como princípio a reger o Brasil no âmbito internacional, não implica apenas o engajamento do País no processo de elaboração de normas vinculadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, mas sim a busca pela plena integração de tais regras na ordem jurídica brasileira. Implica, ademais, o compromisso de adotar uma posição política contrária aos Estados em que os direitos humanos sejam gravemente desrespeitados. (PIOVESAN, 2006, pp. 37-40)

Uma outra consequência da adoção da prevalência dos direitos humanos como fundamento das relações internacionais é uma mudança na concepção tradicional de soberania absoluta, haja vista que a soberania brasileira fica submetida a regras jurídicas, tendo como parâmetro obrigatório a prevalência dos direitos humanos. Há uma relativização e uma flexibilização em prol da proteção dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2006, p. 41)

Se para o Estado brasileiro a prevalência dos direitos humanos é princípio a reger o Brasil no cenário internacional, conseqüentemente admite-se a concepção de que os direitos humanos constituem tema de legítima preocupação e interesse da comunidade internacional. Os direitos humanos, nesta concepção, surgem para a Carta Magna de 1988

⁴¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado, 1998. Princípios Regedores das Relações Internacionais Art. 4º, CF.

como tema global. Cabe ainda ressaltar que o princípio da prevalência dos direitos humanos contribuiu de forma definitiva para o sucesso da ratificação, pelo Estado brasileiro, de instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, como foi, por exemplo, com a Convenção Americana de Direitos Humanos – o Pacto de San José. (PIOVESAN, 2006, p. 41)

Em consonância com o exposto, no capítulo subsequente será abordado de forma prática as ações do Estado Brasileiro no que diz respeito ao combate à fome das populações menos favorecidas.

3 AÇÕES DE COMBATE À FOME DAS POPULAÇÕES MENOS FAVORECIDAS PELO ESTADO BRASILEIRO

O presente capítulo tem por finalidade abordar as questões práticas e ações do Estado Brasileiro no enfrentamento da miséria, de fome, das populações menos favorecidas em cumprimento ao respeito dos direitos fundamentais e sociais garantidos constitucionalmente no artigo 6º da Magna Carta Brasileira, por meio da Emenda Constitucional 64/2010⁴², estabelecendo mais uma garantia para a preservação da dignidade da pessoa humana.

A Emenda Constitucional 64/2010, que introduziu o direito à alimentação adequada, como um direito fundamental catalogado no texto constitucional provocou mudanças significativas no direito em questão? Resta a indagação sobre qual a efetividade dessa norma de direito fundamental de índole social, no contexto social brasileiro.

Dessa maneira, se pretende investigar através deste trabalho o direito fundamental à alimentação, demonstrando se ocorre ou não eficácia nessa prestação, especialmente às pessoas pobres no Brasil.

Desta feita, houve a implementação pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 25 de agosto de 2010, da nova “Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional”, que possui o papel de fortalecer as estratégias de combate à fome e articular e integrar programas de diversos setores, garantindo o acesso aos alimentos e à água, em consonância com aspectos regionais, étnicos e culturais. No âmbito Executivo, logo em seu discurso de posse, pela presidente Dilma Rousseff, foi assumido o compromisso público no sentido de implementar políticas hábeis a pôr fim à fome e à miséria no país. Já no âmbito do Judiciário, tanto no âmbito da promoção de direitos difusos, como no caso de efetivação de direitos individuais, é necessário aguardar definições, embora seja urgente adotar premissas favoráveis à efetivação do direito fundamental à alimentação adequada. Não

⁴² A Emenda Constitucional 64, de 04 de Fevereiro de 2010 – altera o artigo 6º da Constituição Federal para incluir a alimentação como direito social. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 2011.

obstante, em relação à proteção do menor, houve posicionamento judicial nos seguintes moldes⁴³:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO DE CANGUÇU. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS. DEVER DO ENTE PÚBLICO E DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. DIREITO À VIDA E O DIREITO À SAÚDE. GARANTIAS FUNDAMENTAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (ART. 196 DA CF/88). 1. O ECA estabelece tratamento preferencial a crianças e adolescentes, mostrando-se necessário o pronto fornecimento do medicamento/alimento de que necessita a criança. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento N° 70038359634, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 23/12/2010).

O referido julgado é inovador e possibilita um norteamento para futuras postulações judiciais no que se refere ao direito à alimentação como efetivação de garantia constitucional.

3.1 Programa Fome Zero

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída em 25 de agosto de 2010 pelo presidente Lula foi um aperfeiçoamento do programa Fome Zero, uma das principais bandeiras dos dois últimos governos petistas, assumida desde o início da gestão em 2003, e revela o empenho contínuo do governo em relação ao tema. O decreto instituindo a nova política foi assinado pelo presidente durante a 18ª Reunião Plenária do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), realizada no Palácio Itamaraty, em Brasília. A política visa assegurar o direito à alimentação adequada e saudável em todo o País, conforme prevê a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). Segundo o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), essa política visa fortalecer as estratégias de combate à fome, articular e integrar programas de diversos setores, garantindo o acesso aos alimentos e à água, em consonância com aspectos regionais, étnicos e culturais⁴⁴.

⁴³MONTEIRO, Juliano Ralo. Direito Fundamental. Direito à alimentação ainda deve ser efetivado. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2011-mar-23/mudou-inclusao-direito-alimentacao-constituicao>. Acesso em: 28/02/2012 22h45min.

⁴⁴Alimentação é um direito fundamental e inalienável do cidadão. Disponível em: <http://blog.planalto.gov.br/alimentacao-e-um-direito-fundamental-e-inalienavel-do-cidadao>. Acesso em: 25/08/2012 às 16h00min.

Na verdade, esta ação vem da decisão do ex-presidente Lula que ao assumir seu primeiro mandato presidencial, priorizou o Programa Fome Zero como uma convicção sua defendendo que era necessária e urgente enfrentar a questão da fome no Brasil. Assim, desde 2003, nota-se o empenho de todo governo federal e seus ministérios. Nesse ínterim, vejamos a afirmação da Ex-Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Márcia Lopes em entrevista ao programa Bom Dia Ministro, em 25 de agosto de 2010⁴⁵.

(...) A questão da alimentação é um direito fundamental e inalienável do cidadão. Incluímos na Constituição federal a alimentação como direito fundamental. Esse decreto estabelece relação de co-responsabilidade com estados e municípios. Para fazer chegar essa política que trata da produção dos alimentos, do acesso, da qualidade da alimentação no Brasil. Na verdade já é o avanço daquilo que iniciamos como Fome Zero. Ele se constituiu numa estratégia de integração de todas as ações.

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional integra programas de diversos setores, garantindo o acesso a alimentos e à água, respeitando os aspectos regionais, étnicos e culturais, com prioridade para populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e envolvendo os governos federal, estaduais, municipais, além de organizações da sociedade civil⁴⁶.

O Programa Federal “FOME ZERO” atuou a partir de quatro eixos articuladores: acesso aos alimentos, fortalecimento da agricultura familiar, geração de renda e articulação, mobilização e controle social. O acesso aos alimentos, primeiro eixo, continha programas e ações de transferência de renda, alimentação e nutrição, e acesso à informação e educação, a seguir demonstrados⁴⁷:

O Bolsa Família foi considerado o carro-chefe do Programa Fome Zero, pois é um programa de transferência de renda destinado às famílias em situação de pobreza, com renda familiar per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, que associa a transferência do benefício financeiro com o acesso aos direitos sociais básicos: saúde, alimentação, educação, e assistência social⁴⁸.

⁴⁵Alimentação é um direito fundamental e inalienável do cidadão. Disponível em: <http://blog.planalto.gov.br/alimentacao-e-um-direito-fundamental-e-inalienavel-do-cidadao>. Acesso em: 25/08/2012 às 16h00min.

⁴⁶ Idem.

⁴⁷Presidência da República Federativa do Brasil. Programas e Ações. Disponível em: <http://www.fomezero.gov.br/programas-e-acoos> - Acesso em: 28/02/2012 23h30min.

⁴⁸Idem.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um programa que oferece pelo menos uma refeição ao dia, visando a atender às necessidades nutricionais de estudantes durante a permanência na escola, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis⁴⁹.

Além destas ações genéricas tem-se ainda, ações específicas, tais como: alimentos a grupos populacionais específicos; que ampliam o acesso aos alimentos básicos dos povos indígenas, comunidades quilombolas, grupos de trabalhadores rurais acampados, catadores de lixo e outros que estão em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio da distribuição de alimentos; construção de cisternas desenvolvida para a população rural do semiárido, visando à melhoria das condições de vida e de acesso à água e ao fomento da convivência sustentável no semi-árido; instalação de restaurantes populares que são espaços comunitários administrados pelo poder público que se caracterizam pela comercialização de refeições prontas, saudáveis e pelos preços acessíveis à população que se alimenta fora de casa.

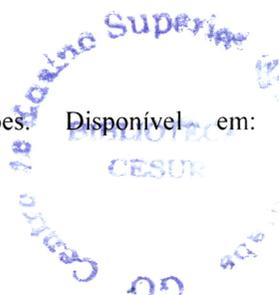
Por outro lado, os bancos de alimentos atuam no recebimento de doações de alimentos considerados impróprios para a comercialização, mas adequados ao consumo. Os alimentos são repassados às instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, que produzem e distribuem refeições, gratuitamente, às pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar. A Agricultura urbana e hortas comunitárias que atuam na produção de alimentos de forma comunitária visando a inclusão social, a geração de renda e a melhoria da alimentação. Além do autoconsumo, os alimentos podem abastecer restaurantes populares e cozinhas comunitárias⁵⁰.

O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) é uma ação da atenção básica à saúde que tem o objetivo de sistematizar o monitoramento do estado nutricional, descrevendo as tendências de saúde e nutrição e situações de insegurança nutricional, em nível individual ou coletivo, formando indicadores para avaliação de políticas públicas do Sistema Único de Saúde, visando à melhoria das condições de saúde da população⁵¹.

⁴⁹Presidência da República Federativa do Brasil. Programas e Ações. Disponível em: <http://www.fomezero.gov.br/programas-e-acoes> - Acesso em: 28/02/2012 23h30min.

⁵⁰ Idem.

⁵¹ Idem.



A Educação alimentar, nutricional e para consumo, desenvolve ações de promoção da alimentação saudável que visam a estimular a sociedade, por meio de atividades educativas e de comunicação, a combater a fome e a adotar hábitos alimentares saudáveis. A alimentação saudável e promoção de hábitos saudáveis promovem a alimentação saudável no ciclo de vida, previne e controla os distúrbios nutricionais, assim como as doenças relacionadas à alimentação e nutrição no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, além de subsidiar ações de educação alimentar e nutricional junto à população, por meio da divulgação de materiais educativos e desoneração da cesta básica de alimentos⁵².

O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, objetiva melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade. Foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que priorizam o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até cinco salários mínimos mensais. Este Programa, estruturado na parceria entre Governo, empresa e trabalhador, tem como unidade gestora a Secretaria de Inspeção do Trabalho / Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

O Programa acima prevê, dentre outros, os seguintes benefícios para o trabalhador: melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento de sua capacidade física; aumento de resistência à fadiga; aumento de resistência às doenças; redução de riscos de acidentes de trabalho. Para as empresas os benefícios são: aumento de produtividade; maior integração entre trabalhador e empresa; redução do absenteísmo (atrasos e faltas); redução da rotatividade; isenção de encargos sociais sobre o valor da alimentação fornecida; incentivo fiscal (dedução de até quatro por cento no imposto de renda devido). E para o governo, pode-se apontar como benefícios: a redução de despesas e investimentos na área da saúde; crescimento da atividade econômica; bem-estar social.

A Participação do Trabalhador no custo: De acordo com o artigo 4º da Portaria nº 3 de 1 março de 2002, a participação financeira do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição⁵³.

⁵²Presidência da República Federativa do Brasil. Programas e Ações. Disponível em: <http://www.fomezero.gov.br/programas-e-aco-es> - Acesso em: 28/02/2012 23h30min.

⁵³Programa de Alimentação do Trabalhador – (PAT). Lei 6.321/76. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/pat/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat.htm>. Acesso em: 25/08/2012 às 15h15min.

No segundo eixo tem-se o Fortalecimento da Agricultura Familiar buscando desenvolver ações específicas na agricultura familiar promovendo a geração de renda no campo, e o aumento da produção de alimentos para o consumo. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) valoriza e divulga a agricultura familiar como a atividade econômica fundamental para o desenvolvimento socioeconômico sustentável no meio rural. A Garantia-Safra, o Seguro da Agricultura Familiar, o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) visam à tranquilidade e segurança para o exercício da atividade agrícola na região semiárida brasileira, incentivando a produção de alimentos pela agricultura familiar, permitindo a compra, a formação de estoques e a distribuição de alimentos para pessoas em situação de insegurança alimentar. Os produtos também são distribuídos na merenda escolar de crianças, em hospitais e entidades beneficentes⁵⁴.

A partir do terceiro eixo há promoção da geração de renda. Este eixo incentiva a economia solidária e desenvolve ações de qualificação da população de baixa renda no sentido de contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho. A qualificação social e profissional promove a qualificação social, ocupacional e profissional do trabalhador articuladas com as demais ações de promoção da integração ao mercado de trabalho e de elevação da escolaridade.

A economia solidária e inclusão produtiva disponibilizam aos trabalhadores beneficiários e/ou egressos de ações do Sistema Público de Emprego e de ações de economia solidária oportunidades de qualificação social (reflexão sobre cidadania, fortalecimento e o mundo do trabalho), profissional (fundamentos técnico-científicos da ocupação) e ocupacional (atividades específicas à ocupação, dimensão técnico-gerencial, cooperativista e associativa), em articulação com as ações de microcrédito, geração de emprego e renda e economia solidária. O Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local (CONSAD) é uma iniciativa de promoção do desenvolvimento territorial, em áreas periféricas do País, com ênfase na segurança alimentar e nutricional e na geração de trabalho e renda, como estratégia principal para a emancipação socioeconômica das famílias que se encontram abaixo da linha da pobreza nessas regiões⁵⁵.

⁵⁴Presidência da República Federativa do Brasil. Programas e Ações. Disponível em: <http://www.fomezero.gov.br/programas-e-aco-es> - Acesso em: 28/02/2012 23h30min.

⁵⁵Idem.

A Organização produtiva de comunidades promove a inclusão social de desempregados, comunidades pobres, urbanas e rurais, e trabalhadores de empresas em processo de desestruturação produtiva, organizando-os em empreendimentos produtivos autogestionários, economicamente viáveis e sustentáveis. O Desenvolvimento de cooperativas de catadores apóia a organização sustentável e o desenvolvimento de cooperativas, em especiais de catadores, para triagem e beneficiamento do lixo, em consonância com novo modelo de tratamento integrado de resíduos e a erradicação dos lixões. E o Microcrédito produtivo orientado concede crédito para o atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica⁵⁶.

E por fim, o quarto eixo da articulação, mobilização e controle social; este eixo tem como proposta estimular a sociedade a firmar parcerias com o governo federal para a realização de campanhas de combate à fome e de segurança alimentar e nutricional⁵⁷.

Neste diapasão, surgem a Casa das Famílias - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que nada mais é que um serviço continuado de proteção social básica, desenvolvido nos Centros de Referência de Assistência Social. Esses centros são espaços físicos localizados estrategicamente em áreas com maior índice de vulnerabilidade e risco social e pessoal. Prestam atendimento sócio-assistencial, articulam os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando, coordenando e organizando a rede de proteção social básica intersetorialmente com políticas de qualificação profissional, inclusão produtiva, cooperativismo e demais políticas públicas e sociais em busca de melhores condições para as famílias⁵⁸.

A mobilização social e educação cidadã atuam na capacitação, logística, elaboração e reprodução de material didático-informativo, entre outras correlatas à formação cidadã. Propõe-se a formação cidadã nos municípios brasileiros, iniciando pelas áreas prioritárias do programa Fome Zero e, posteriormente, abrangendo as famílias em situação de insegurança alimentar; sensibilizando e organizando iniciativas mobilizadoras do Mutirão

⁵⁶Presidência da República Federativa do Brasil. Programas e Ações. Disponível em: <http://www.fomezero.gov.br/programas-e-acoas> - Acesso em: 28/02/2012 23h30min.

⁵⁷ Idem.

⁵⁸ Idem.

da Sociedade pela Segurança Alimentar e Nutricional e priorizando a organização ou reforço dos Fóruns de Segurança Alimentar e Nutricional⁵⁹;

Outra previsão está na capacitação de agentes públicos e sociais, promovendo oficinas, cursos e eventos, visando a ampliação da capacidade dos agentes públicos e sociais para monitoramento e avaliação das políticas de desenvolvimento social e combate à fome, ao aperfeiçoamento da gestão dessas políticas à luz dos resultados obtidos e ao aumento da transparência da ação governamental.

Têm-se também os mutirões e doações como sinônimos de um grande movimento nacional de solidariedade, voltado para aqueles que sofrem a cada dia com a falta de alimentos e não podem esperar pelos resultados de mudanças profundas nas estruturas econômicas e sociais. É importante lembrar que existem muitas formas de ajudar a quem precisa. Entretanto, o ato de doar vai muito além do que a oferta de alimentos ou dinheiro. É importante também que a sociedade se envolva nas ações do programa, que buscam atacar as causas estruturais da fome e da pobreza e arrancar o mal pela raiz⁶⁰.

Existem muitas formas de fazer doações, sejam em dinheiro, alimentos, seja em parcerias. Parcerias com empresas e entidades são projetos executados pelos parceiros do Fome Zero, que servem de apoio às políticas sociais do Governo Federal. As empresas/instituições que desejam fazer parcerias com o Programa Fome Zero devem atuar prioritariamente com foco em suas ações estruturantes, nas quais se incluem apoio à geração de trabalho e renda, ações complementares do programa Bolsa Família, ações de proteção social, segurança alimentar e nutricional⁶¹.

E por derradeiro, temos o controle social através de conselhos da área social que compreende a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações do Programa Fome Zero. Os órgãos de controle social dos programas que integram o Fome Zero respeitam a realidade das instâncias no âmbito local (Conselhos Sociais existentes, Comitês Gestores)⁶².

⁵⁹ Presidência da República Federativa do Brasil. Programas e Ações. Disponível em: <http://www.fomezero.gov.br/programas-e-aco-es> - Acesso em: 28/02/2012 23h30min.

⁵⁹ Idem.

⁶⁰ Idem.

⁶¹ Idem.

⁶² Idem.

3.2 Rio + 20: Sustentabilidade e a escassez de alimentos

O Brasil ao sediar a Rio+20, o fez num momento de encruzilhada para a humanidade. Ou seja, conforme Rollemberg⁶³, em meio à crise financeira mundial e a diagnósticos concretos da ciência sobre o futuro de escassez de nossos recursos naturais, a Conferência ocorreu em um momento-chave para chegar a soluções inovadoras que transcendam uma visão puramente retórica ou imediatista e promovam a reflexão, de fato, sistêmica e estrutural sobre os desafios globais.

Temos, portanto, de um lado, um estado de absoluta fragilidade e degradação dos ecossistemas que fornecem água, matéria-prima e energia à humanidade, a liquidação das florestas, a desertificação de solos, a poluição e assoreamento de rios, a destruição de vida nos oceanos e as ameaças que trazem o risco de crises futuras ainda maiores, com o potencial de gerar uma irreversível situação de emergência humanitária no mundo⁶⁴.

Por outro lado, segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), há cerca de 925 milhões de pessoas com fome no mundo e mais de um bilhão sem acesso a água limpa para suprir suas necessidades básicas. A cada seis segundos, uma criança morre por desnutrição e contaminação da água, e cerca de um terço das crianças dos países em desenvolvimento têm atraso no crescimento físico e intelectual. Estamos diante da ameaça de o século XXI tornar-se o século da fome e, definitivamente, não se pode pensar em qualquer estratégia de governança global que ignore essa questão⁶⁵.

É do conhecimento comum que, segundo estimativas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a demanda mundial de água aumentará 55% até 2050. A previsão é que, nesse ano, mais de 40% da população mundial não terá acesso à água se medidas não forem tomadas. Com o esforço de países, como o Brasil, em tirar milhares de pessoas da pobreza, vamos ter cada vez mais gente para consumir água, mas, concomitantemente, cada vez menos água – não só para o consumo, mas também para a produção de alimentos e energia. Este será o caminho sem volta dos atuais padrões insustentáveis que, no futuro, nos privarão de serviços básicos para a sobrevivência⁶⁶.

⁶³ ROLLEMBERG, Rodrigo. Rio + 20 Missão ou omissão. Consulex, Brasília, n. 369, p. 47-48, jun. 2012.

⁶⁴ Idem.

⁶⁵ Idem.

⁶⁶ Idem.

O Brasil assume cada vez mais o protagonismo internacional no debate sobre sustentabilidade e desenvolvimento, não só pelas políticas públicas de redução de carbono e promoção do uso de energias limpas, mas pela profunda mobilização social, que coloca o País em posição de vanguarda no mundo, com experiências inovadoras nascidas da criatividade, da diversidade de saberes acumulados por comunidades tradicionais e da produção de conhecimento científico e novas tecnologias⁶⁷.

A transição para a economia verde parece tão ou mais distante que o desbloqueio das negociações sobre o clima e, no pensamento de Rollemberg:

[...] só poderá ser um avanço real se for delimitada conceitualmente. A chamada economia verde só seria um bom caminho se focasse no modelo que deve propor: a adoção de valores dos ecossistemas; a criação de novas métricas em substituição ao PIB – Produto Interno Bruto - incorporando valores ambientais e sociais para medir o desenvolvimento dos países –; a adoção de um novo sistema tributário para estimular a redução de emissão de carbono e o investimento em pesquisas sobre energias renováveis, reflorestamento, saneamento básico e transportes sustentáveis⁶⁸.

A questão dos alimentos no Brasil, embora seja um grande produtor, ainda tem profunda dependência do mercado internacional, das sementes produzidas pelas dez corporações que monopolizam o mercado⁶⁹.

Esses temas desenham caminhos possíveis para a efetivação da agenda da sustentabilidade no Brasil. Mais uma coisa é certa: se não avançarmos em termos jurídicos globais, que façamos então a nossa parte, com a criação e a fiscalização de medidas locais. Ainda é tempo de mudar, basta a vontade de mudança. Que façamos valer a nossa missão pela vida para o futuro do planeta e que não tenhamos uma Conferência marcada pela omissão⁷⁰.

Nesse contexto, assevera Oliveira (2011, p. 66) sobre a racionalidade ambiental e o discurso da sustentabilidade:

[...] A racionalidade ambiental prima pela “construção da sustentabilidade”, na visão de Left. O conceito de racionalidade permanece dominado (codificado, representado) pelo princípio de uma

⁶⁷ ROLLEMBERG, Rodrigo. Rio + 20 Missão ou omissão. Consulex, Brasília, n. 369, p. 46-48, jun. 2012

⁶⁸ Idem.

⁶⁹ Idem.

⁷⁰ Idem.

condução “racional” do pensamento e da ação para alcançar objetivos racionalmente estabelecidos. Talvez esse pensamento não seja tão simples de entender, mas o autor convida a uma reflexão mais apurada⁷¹

O discurso ambientalista aponta um conjunto de mudanças institucionais e sociais necessárias para conter os efeitos ecodestrutivos da racionalidade econômica e assegurar um desenvolvimento sustentável. Oliveira, *apud* (LEFT, 2006, p. 248)⁷²

Um exemplo de desenvolvimento sustentável pode ser atribuído às usinas canavieiras após sua implantação, principalmente na região centro-oeste, mais especificamente as situadas na região do Vale do São Patrício no norte de Goiás, em que consiste no investimento de parte de seus lucros, na redução de custos e aumento da eficiência nas lavouras e nas indústrias, na fermentação mais eficiente, para produzir mais etanol por hectare, já que começou a melhorar a imagem do segmento por ser fornecedor de energia elétrica através da queima do bagaço em caldeiras, por poluir menos os rios ao não jogar a vinhaça nos mesmos, e por não mais queimar a cana, pois pratica a colheita mecânica. Ganham dinheiro queimando palha e bagaço, usam menos fertilizantes e reduzem os custos da mão de obra. Estes três elementos por si só melhoram as margens de lucros das usinas sucroalcooleiras degradando menos o meio ambiente. (JAKUBASZKO, 2012, pp. 44-45)

Sustentabilidade pode ser definida em produzir com o mínimo de impacto ao meio ambiente, de modo a garantir a sobrevivência e desenvolvimento das futuras gerações.

3.3 O desenvolvimento da agricultura brasileira e mundial e a idéia de desenvolvimento rural

Apesar de suas particularidades, a agricultura é dependente do que acontece na economia mundial como um todo. Para entender as mudanças pelas quais passam, deve-se considerar, além da ação do Estado e das políticas públicas, como o desenvolvimento

⁷¹ OLIVEIRA, Jaqueline José Silva. *Plantação de Teca no Brasil e o Padrão de Certificação FSC*. Goiânia: Ed. PUC Goiás, 2011.

⁷² LEFT, Enrique. *Racionalidade ambiental a reapropriação social da natureza*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006.

tecnológico e o capital se recolocam em nível mundial. A própria análise do desenvolvimento da agricultura familiar deve ser entendida nesse contexto⁷³.

As principais transformações ocorridas na agricultura mundial tiveram início com a Revolução Verde, iniciada após o fim da Segunda Guerra Mundial, e seguiu com as transformações mais recentes, em curso a partir do início dos anos 90, marcada pela globalização econômica e pela constituição de grandes empresas, agroindústrias e varejistas, que controlam o mercado mundial. Há a análise, inicialmente, de alguns aspectos da agricultura mundial: o processo de modernização da agricultura; a produção mundial de alimentos; a evolução da população rural e urbana; a importância econômica da agricultura aos países e a proteção à agricultura pelos países desenvolvidos mediante subsídios, as políticas agrícolas e as tarifas de importação⁷⁴.

Em seguida, analisam-se algumas especificidades da agricultura brasileira, principalmente no que se refere às transformações mais recentes, que vêm ocorrendo a partir do início dos anos 90: as exportações de produtos agrícolas como estímulo ao aumento da produção; a concentração do controle do setor em mãos de grandes empresas nacionais e transnacionais; a agricultura familiar e a competitividade das agroindústrias; a competitividade da agricultura familiar; a reforma agrária e, por último, a produção de biocombustíveis⁷⁵.

3.4 A importância econômica e social, e as consequências do aumento da produtividade na agricultura mundial

A agricultura mundial passou, a partir da segunda guerra mundial, por uma série de transformações decorrentes do processo de modernização, conhecida como Revolução Verde. A modernização consistiu na utilização de máquinas, insumos e técnicas produtivas que permitiram aumentar a produtividade do trabalho e da terra. A Revolução Verde permitiu um pequeno aumento da oferta per capita mundial de alimentos. Esse aumento

⁷³ NUNES, Sidemar Presotto. O desenvolvimento da agricultura brasileira e mundial e a ideia de Desenvolvimento Rural. Disponível em: <http://www.deser.org.br/documentos/doc/DesenvolvimentoRural.pdf>. Acesso em 12/05/2012 às 16h45min.

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ Idem.

ocorreu ao mesmo tempo em que a população mundial crescia, a população rural decrescia e a área agrícola se reduzia (1,91% entre 1975 e 2005)⁷⁶.

Mesmo que a agricultura responda por um pequeno percentual do Produto Interno Bruto (PIB) dos países desenvolvidos, a União Européia e os Estados Unidos não abrem mão dos subsídios à agricultura em virtude da pressão política do setor, por considerarem estratégico à segurança nacional e também porque a atividade contribui para movimentar outros setores da economia. Para isso, aplicam tarifas e cotas de importação. Atualmente, a competitividade internacional da agricultura se dá através das condições naturais (solo, clima), das diferenças na produtividade do trabalho, da intervenção dos Estados (políticas públicas de apoio, cotas e tarifas de importação), da proximidade do mercado consumidor, da compatibilidade entre os lucros da atividade agrícola e em outros setores da economia e do nível de importância do custo da aquisição de terras⁷⁷.

A agricultura sempre desempenhou um papel importante na geração de riquezas no Brasil. No período mais recente, o estabelecimento da agricultura como âncora do processo de estabilização dos preços e como fonte para obtenção de divisas (via exportações) causou uma série de problemas para o setor, especialmente para a agricultura familiar. Entre os principais problemas, pode-se citar: a elevação forçada das escalas de produção, a elevação dos custos acima das receitas, a redução dos preços recebidos, a compressão da renda agrícola, a concentração dos agentes compradores da produção agropecuária e a queda da renda da população consumidora⁷⁸.

Uma forma inteligente de melhorar a competitividade é expandir, em bases sustentáveis, a produtividade. O seu incremento reduzirá impactos ambientais adversos e ampliará a margem de lucro do agricultor. Com esta visão de futuro, à época de sua criação, o Cesb (Comitê Estratégico Soja Brasil) antecipava a expressiva demanda mundial de soja, as dificuldades para seu atendimento, e a necessidade de fazê-lo em bases sustentáveis. Sua principal linha de atuação têm sido mostrar que é possível duplicar a produção, com as tecnologias atualmente disponíveis.⁷⁹

⁷⁶ NUNES, Sidemar Presotto. O desenvolvimento da agricultura brasileira e mundial e a ideia de Desenvolvimento Rural. Disponível em: <http://www.deser.org.br/documentos/doc/DesenvolvimentoRural.pdf>. Acesso em 12/05/2012 às 16h45min.

⁷⁷ Idem.

⁷⁸ Idem.

⁷⁹ GAZZONI, Luiz Decio. A produtividade Necessária. Revista Agro DBO. Ed. N° 39, Novembro 2012. Disponível em: <http://www.agrodbo.com.br/> Acesso em: 07/12/2012 às 14h36min.

3.5 A concentração do controle do setor exportador pelas agroindústrias multinacionais e pelas grandes redes varejistas a política agrícola

Ocorreu, no Brasil, a partir dos anos 90, um processo de concentração do setor exportador nas mãos de um pequeno número de grandes agroindústrias inseridas no mercado mundial. Essas empresas passaram a interferir fortemente nas estratégias de desenvolvimento da agricultura brasileira, já que possuem capacidade de investimento e podem definir os preços dos produtos agrícolas (em virtude da redução dos estoques públicos e do aumento dos estoques privados e também em função de sua importância no controle do mercado interno e externo). Essas empresas possuem unidades ou subsidiárias em diversos países, permitindo-lhes facilidades para a inserção de seus produtos no mercado mundial, bem como para a redefinição dos locais de produção economicamente mais vantajosos. Em virtude do poder econômico que possuem, conseguem influenciar a política agrícola de muitos países⁸⁰.

Os instrumentos de política econômica que influenciam a agropecuária são diversos: Política fiscal, tributação, gastos do governo, mecanismos de isenção fiscal e de incentivos fiscais; Política monetária: taxa de juros de captação *versus* taxa de juros de empréstimos, taxas de juros nominal *versus* taxas de juros real; Política cambial: câmbio valorizado *versus* câmbio desvalorizado; Política de rendas: legislação trabalhista e política de zoneamento do uso da terra; Política comercial: acordos comerciais entre países; Política agrícola: crédito rural, política de garantia de preços mínimos, seguro rural; pesquisa, extensão rural, sanidade vegetal e animal, políticas específicas para certos produtos e insumos, política de uso florestal e de incentivo ao reflorestamento. Além desses instrumentos de política agrícola mais gerais, outros podem ser desenvolvidos visando atender um público específico, como os de apoio à agricultura familiar⁸¹.

⁸⁰ GAZZONI, Luiz Decio. A produtividade Necessária. Revista Agro DBO. Ed. N° 39, Novembro 2012. Disponível em: <http://www.agrodbo.com.br/> Acesso em: 07/12/2012 às 14h36min.

⁸¹ NUNES, Sidemar Presotto. O desenvolvimento da agricultura brasileira e mundial e a ideia de Desenvolvimento Rural. Disponível em: <http://www.deser.org.br/documentos/doc/DesenvolvimentoRural.pdf>. Acesso em 12/05/2012 às 16h45min.

3.6 A reforma agrária

Nos anos 60, quando a reforma agrária era colocada como necessidade ao desenvolvimento nacional, via criação de um mercado interno de massas, colocou-se a Revolução Verde como a grande promessa à resolução dos problemas sociais do campo. O Estado estimulou, através de políticas de crédito, assistência técnica e pesquisa, a utilização de máquinas, insumos e técnicas produtivas que permitiram aumentar a produtividade do capital, do trabalho e da terra. Pela ausência de uma reforma agrária concreta e pela redução do crescimento econômico e do nível de emprego, isso resultou em grandes problemas sociais, empurrando milhões de pessoas para as grandes cidades, com grande parte se concentrando nas favelas. A esse processo costuma-se chamar de modernização conservadora, pois não provocou grandes alterações nas estruturas sociais do campo⁸².

Apesar de se ter ampliado o número de famílias assentadas a partir dos anos 90 em relação ao período anterior, a reforma agrária é um tema que passou a dividir opiniões no que se refere a sua importância ao mercado interno. Apesar da pressão dos movimentos de luta pela reforma agrária, particularmente o MST, a maior parte das famílias foram assentadas em terras públicas ou de regularização (quilombolas, indígenas) e uma menor parte mediante desapropriação. Apesar de se utilizar a ideia de reforma agrária, o que predomina hoje são os assentamentos rurais⁸³.

3.7 Os problemas sociais e ambientais e a ideia de desenvolvimento rural

Nos anos 70, no Brasil, quando houve a intensificação da revolução verde e o aumento da produtividade do trabalho e da terra, ocorreu, ao mesmo tempo, a redução do crescimento industrial devido ao tipo de política interna, a crise do petróleo e a redução do nível de crescimento da economia mundial. Nesse momento, os problemas sociais se agravaram e os movimentos sociais (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra,

⁸² NUNES, Sidemar Presotto. O desenvolvimento da agricultura brasileira e mundial e a ideia de Desenvolvimento Rural. Disponível em: <http://www.deser.org.br/documentos/doc/DesenvolvimentoRural.pdf>. Acesso em 12/05/2012 às 16h45min.

⁸³ Idem.

sindicalismo rural, movimento de mulheres agricultoras etc.) e as ONGs surgiram com força renovada em questionamento ao “modelo de desenvolvimento”⁸⁴.

Segundo o Cesb – Comitê Estratégico de Soja Brasil, nessa safra, o Brasil deverá ser líder mundial na produção de soja, responsável por um terço de grãos e derivados, no comércio internacional. Este salto extemporâneo, motivado pela forte seca nos Estados Unidos e emprego de tecnologia contribuem para que o Brasil seja protagonista da produção, processamento e comércio internacional de soja⁸⁵.

Então, que seja sustentável, posto que inevitável! A liderança brasileira impõe decisões de atrelar a produção brasileira de soja – e, por osmose, o restante do agronegócio – a uma agenda de sustentabilidade ambiental, social e econômica, que consolide a liderança setorial, expandindo-a para outros setores, inclusive além do agronegócio. Atenções do mundo estarão sobre nós, para ribombar qualquer deslize, como parte do complexo jogo de xadrez que é a geopolítica e o comércio internacional⁸⁶.

3.8 Biocombustíveis: Uma Nova Revolução Verde?

Atualmente, é surpreendente a velocidade de implantação de novos projetos para a produção de biocombustíveis no Brasil. Vários investimentos nacionais e estrangeiros já foram anunciados e outros já estão em fase de implantação. Diante da possibilidade de esgotamento do petróleo enquanto matriz energética, a produção de biocombustíveis tem sido colocada como alternativa ao Brasil, mobilizando muito rapidamente os interesses econômicos de grandes empresas. Além da possível ampliação da importância do álcool como combustível, uma energia limpa de acordo com o Protocolo de Kioto, a divulgação de que a cana-de-açúcar consegue reter altos níveis de gás carbônico da atmosfera tende a estimular os investimentos no cultivo⁸⁷.

Outro setor importante nesse contexto, particularmente ao sequestro de carbono, é o florestal. De um lado estão as florestas naturais e de outro as florestas cultivadas

⁸⁴ NUNES, Sidemar Presotto. O desenvolvimento da agricultura brasileira e mundial e a ideia de Desenvolvimento Rural. Disponível em: <http://www.deser.org.br/documentos/doc/DesenvolvimentoRural.pdf>. Acesso em 12/05/2012 às 16h45min.

⁸⁵ GAZZONI, Luiz Decio. A produtividade Necessária. Revista Agro DBO. Ed. N° 39, Novembro 2012. Disponível em: <http://www.agrodbo.com.br/> Acesso em: 07/12/2012 às 14h36min.

⁸⁶ Idem.

⁸⁷ NUNES, Sidemar Presotto. O desenvolvimento da agricultura brasileira e mundial e a ideia de Desenvolvimento Rural. Disponível em: <http://www.deser.org.br/documentos/doc/DesenvolvimentoRural.pdf>. Acesso em 12/05/2012 às 16h45min.

(silvicultura). No primeiro caso, verifica-se o investimento privado na aquisição direta ou indireta (através de ONG's, por exemplo) de florestas que atualmente possuem baixo valor de mercado, mas que poderão se elevar e proporcionar ganhos econômicos pelo sequestro de carbono e pela renda fundiária, dada pelo aumento do preço da terra. No segundo caso, das florestas cultivadas, verifica-se também a aquisição de áreas com o objetivo de se ganhar com o sequestro de carbono e pela expectativa de redução da oferta mundial de madeira⁸⁸.

Oliveira (2011, p.70) exemplifica o caso da Usina Jalles Machado, instalada no município de Goianésia no estado de Goiás, de como é possível amenizar os impactos e compensar a que não é possível amenizar. É a primeira destilaria do país a se beneficiar com os créditos de carbono⁸⁹.

Embora se afirme que os biocombustíveis sejam ecologicamente corretos, em virtude da baixa emissão de gás carbônico, normalmente não se leva em consideração os impactos decorrentes da produção destes. Extensas áreas cultivadas com cana-de-açúcar, mamona, soja, dendê ou florestas cultivadas tendem a manter um baixo nível de biodiversidade animal e vegetal⁹⁰.

Nos cultivos temporários também há alta utilização de agroquímicos (adubos, herbicidas, inseticidas, fungicidas – cujo crescimento tem sido exponencial) que contribuem para contaminar os recursos naturais. Cabe considerar que ambos os processos podem se dar em regiões em que predominam ou pequenas ou grandes propriedades, ao menos é isso que se observa atualmente nas regiões tipicamente produtoras de grãos⁹¹.

Nessas regiões verifica-se o predomínio de um único cultivo em toda a paisagem e redução no nível das águas pluviais. As áreas de mata ciliar e de preservação permanente tendem a ficar bem abaixo do que estipula a legislação em vigor. Sem levar em consideração os impactos sociais e ambientais que poderão decorrer com o

⁸⁸ NUNES, Sidemar Presotto. O desenvolvimento da agricultura brasileira e mundial e a ideia de Desenvolvimento Rural. Disponível em: <http://www.deser.org.br/documentos/doc/DesenvolvimentoRural.pdf>. Acesso em 12/05/2012 às 16h45min.

⁸⁹ OLIVEIRA, Jaqueline José Silva. Plantação de Teca no Brasil e o Padrão de Certificação FSC. Goiânia: Ed. PUC Goiás, 2011.

⁹⁰ NUNES, Sidemar Presotto. O desenvolvimento da agricultura brasileira e mundial e a ideia de Desenvolvimento Rural. Disponível em: <http://www.deser.org.br/documentos/doc/DesenvolvimentoRural.pdf>. Acesso em 12/05/2012 às 16h45min.

⁹¹ Idem.

desenvolvimento da produção de biocombustíveis, fala-se, normalmente, que o Brasil está diante de uma grande oportunidade de desenvolvimento econômico⁹².

No âmbito internacional, estão se criando condições que facilitem os investimentos na produção de biocombustíveis, pois se daria em “benefício de toda humanidade”. Em nome da produção de energias limpas e sem considerar o aumento da pressão sobre os recursos naturais, o discurso do grande agronegócio está se renovando. Assim, os problemas fundiários e sociais do campo tendem a ficar ofuscados. Com o apoio internacional e concessões do Estado brasileiro, veremos, nos próximos anos, uma reedição da Revolução Verde e da modernização conservadora⁹³.

O Brasil avançou muito na redução das desigualdades sociais nos últimos anos. Contudo, ainda existem 16,2 milhões de brasileiros, ou 8,5% da população, que vivem na extrema pobreza e que requerem a ação do Estado para a garantia de seus direitos⁹⁴.

O plano Brasil Sem Miséria foi lançado para aperfeiçoar e ampliar o melhor da experiência brasileira na área social; coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), articula e mobiliza esforços de todo o Governo Federal, dos Estados e Municípios em torno de ações voltadas para os brasileiros do campo e da cidade que vive com uma renda familiar inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) mensais por pessoa⁹⁵.

Em consonância com esta realidade, foi traçado um perfil da extrema pobreza e miséria no Brasil, concentrando-se principalmente na região Nordeste. Com base nestes dados foram elaborados mapas de insuficiência de renda, carência de serviços públicos e de oportunidades, para embasar a ação do plano. O combate a essa realidade visa o aumento das capacidades e oportunidades em três eixos de atuação do Estado, quais sejam: garantia de renda, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos, o que contribui para a elevação da renda per capita, aumento das condições de bem-estar⁹⁶.

A partir desta rápida análise, deseja-se demonstrar ao final que o Direito tem acompanhado às necessidades da população, de modo a intervir e garantir em normas, a

⁹² NUNES, Sidemar Presotto. O desenvolvimento da agricultura brasileira e mundial e a ideia de Desenvolvimento Rural. Disponível em: <http://www.deser.org.br/documentos/doc/DesenvolvimentoRural.pdf>. Acesso em 12/05/2012 às 16h45min.

⁹³ Idem.

⁹⁴ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. Destaques: Secretaria de Comunicação – Ano IV. Nº 1 (jan./jul. 2011-). – Brasília: SECOM, 2011- p. 12-13.

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ Idem.

tutela do Direito Fundamental à Alimentação inerente ao Ser Humano. Para tanto, incluiu-se a partir do ano de 2010 no rol dos direitos sociais, o Direito Fundamental à Alimentação no artigo 6º da Carta Magna de 1988. Assim, no próximo capítulo, será objeto de análise, o consumismo, a crise de produção, a má distribuição e o desperdício de alimentos no Brasil.

4 OS DILEMAS DE CRISE, MÁ DISTRIBUIÇÃO, CONSUMO E DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS NO BRASIL

Neste capítulo, procura-se abordar as possíveis causas de fome no Brasil, a real situação das pessoas pobres no enfrentamento das questões alimentares, as consequências do consumo brasileiro de alimentos, dos meios de conservação, das formas de desperdício, a proposta de desenvolvimento sustentável e a realidade atual do mercado mundial frente à crise na produção de alimentos e seus reflexos para produtores e, sobretudo, para a população brasileira.

Barelli, em seu artigo Fome e Dignidade publicado na revista Superinteressante, na edição de maio de 2003, já apontava o Brasil como o quarto maior produtor de alimentos do mundo. Nesta ocasião, liderava as exportações de laranja, cana-de-açúcar e café e era o segundo maior exportador de soja e carnes de frango e suína. O país, no entanto, vivia um paradoxo: uma parcela expressiva da população passava fome, a ponto de o presidente Luiz Inácio Lula da Silva ter anunciado, em sua posse, que uma das prioridades do seu governo é que cada brasileiro poderia fazer três refeições por dia. Mas seria a má distribuição de renda - não a falta de alimentos - a maior causa da fome no Brasil. "Na Ásia e na África há problemas de má distribuição de alimentos", dizia na época Gustavo Gordillo de Anda, subdiretor-geral para a América Latina e o Caribe da FAO, organismo da ONU para a alimentação e a agricultura. "Já na América Latina o maior problema apontado seria a renda e a acumulação desigual de capital."

Essa também é ainda hoje a principal causa de outras conhecidas mazelas sociais, como a violência, o analfabetismo, as epidemias e uma longa lista de problemas nacionais, como apontava a autora. Não há como debelar a fome sem combater a pobreza. A solução depende de medidas estruturais que visem ao aumento da renda - e da dignidade das camadas mais pobres da população. São medidas de longo prazo, mas os miseráveis não podem esperar - eles sentem fome hoje. A curto prazo, o desafio seria ampliar, com a ajuda do governo, as inúmeras ações de combate à fome da sociedade civil organizada que têm se mostrado eficazes, sem contaminá-las com a histórica ineficiência e burocracia do setor

público, como já relatado nos eixos de aplicação prática do programa fome zero em capítulo anterior.

Os problemas de insegurança alimentar começam pela indefinição do tamanho da fome no Brasil. Afinal, quantos são os famintos? No mundo, a FAO estima em 815 milhões o número de pessoas com acesso insuficiente aos alimentos. Numa escala de zero a cinco, ela classifica o Brasil no nível três de desnutrição. O governo brasileiro não tem um número oficial de miseráveis. O Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA), ligado ao Ministério do Planejamento, estima esse contingente em 25 milhões de pessoas. O Programa Fome Zero, principal bandeira social do governo Lula, pretendia encher 44 milhões de barrigas vazias. A Fundação Getulio Vargas, do Rio de Janeiro, falava em 50 milhões. (BARELLI, 2003)

A autora afirma que qualquer que seja o número dos que passam fome, as parcerias entre o setor público e o privado são fundamentais para mitigar o problema. Ao lado de ações como a Bolsa-Escola (que dá dinheiro às famílias carentes com filhos na escola), iniciativas da sociedade civil no combate pontual à desnutrição mostram que o fim do estômago vazio e da má alimentação pode estar na integração entre os recursos do governo e os projetos implementados pelas organizações e associações comunitárias.

4.1 Programas Sociais - Parcerias entre ONGs, Prefeitura e governo como uma das soluções para a desburocratização na distribuição de alimentos

O reconhecimento internacional dos esforços do Brasil para reduzir a miséria, combater a fome e melhorar a qualidade de vida dos mais pobres levou o Brasil a sediar o 5º Fórum Ministerial de Desenvolvimento, entre os dias 29 e 31 de maio de 2012, em Brasília. Os últimos quatro fóruns ocorreram em Nova York, nos Estados Unidos. O Brasil foi o primeiro País em desenvolvimento a sediar o evento⁹⁷.

Nos últimos nove anos, o Brasil passou a receber delegações de várias partes da América Latina e da África interessadas em conhecer os programas de transferência de renda e o benefício de prestação continuada, entre outros. Os programas Fome Zero e

⁹⁷Brasil sedia fórum internacional sobre desenvolvimento social. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/05/29/brasil-sedia-forum-internacional-sobre-desenvolvimento-social> Acesso em 29/05/2012 às 15h16min.

Bolsa Família, além do Plano Brasil sem Miséria, são os destaques dos projetos sociais no exterior, segundo especialistas⁹⁸.

O secretário executivo adjunto do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Marcelo Cardona, disse que durante o fórum o principal objetivo era trocar experiências bem-sucedidas entre o Brasil e mais 29 países que participam das discussões. Segundo ele, o segredo brasileiro se sustenta no esforço conjunto e nas parcerias públicas e privadas. “Essa troca de experiências entre os países é absolutamente necessária, pois nos faz aprimorar e aperfeiçoar os trabalhos”, disse Cardona⁹⁹.

O secretário acrescentou ainda que os estrangeiros que procuram conhecer os programas desenvolvidos no Brasil sempre fazem a mesma pergunta: “Como vocês conseguem implementar essas ações em um País tão grande?”. De acordo com Cardona, as políticas públicas de distribuição de renda funcionam porque há uma interface entre vários setores do governo – nos níveis federal, estadual e municipal –, além do apoio de organizações não governamentais e da iniciativa privada¹⁰⁰.

A principal vantagem desses programas sociais é a sua imensa capilaridade. As ONGs, Organizações Não Governamentais, conseguem chegar a lugares onde nem sempre o poder público entra com facilidade, como as áreas indígenas e algumas favelas. Essas organizações costumam ser também mais sensíveis à falta de comida e, muitas vezes, mais versáteis e rápidas do que a burocracia governamental no encaminhamento dos problemas e de suas soluções. O único, senão o principal, problema é que lhes falta a força de atuação do governo para ampliar o alcance das iniciativas. “As soluções para a fome estão na correta e difícil equação entre a capilaridade das ONGs e a abrangência das ações do poder público”, afirma Flávio Valente, diretor da Aliança Mundial para a Nutrição e os Direitos Humanos. Conciliar essas duas esferas é um desafio e tanto. “Se institucionalizar demais as organizações, elas perdem a abrangência de suas ações”, adverte Valente. (BARELLI, 2003)

No município de Rubiataba há alguns anos teve início um projeto de horta comunitária nos terrenos abandonados da cidade ou em áreas públicas obsoletas. Os lotes vazios e áreas verdes eram focos de escorpião e dengue, amplamente impróprio, danoso à

⁹⁸Brasil sedia fórum internacional sobre desenvolvimento social. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/05/29/brasil-sedia-forum-internacional-sobre-desenvolvimento-social> Acesso em 29/05/2012 às 15h16min.

⁹⁹ Idem.

¹⁰⁰ Idem.

saúde pública. Houve a proposta para que os próprios moradores circunvizinhos muitos deles trabalhadores da zona rural, limpassem a área nas horas vagas e cultivassem hortaliças como meio de agricultura de subsistência. A água é custeada pela prefeitura local e os insumos e sementes pelos próprios produtores. Hoje, eles cuidam da plantação de alface, cenoura, couve, cebolinha e beterraba, entre outros. A produção incrementa a alimentação além do que o excedente é comercializado a preços acessíveis.

Exemplos semelhantes ao de Rubiataba podem ser encontrados em todo o Brasil, como a criação de cabras em pequenas comunidades no sertão nordestino, o aproveitamento do peixe no Amazonas, o reforço da merenda na região Sudeste, a utilização de caule e cascas de frutas, legumes e verduras em receitas culinárias no interior paulista e até o uso de recursos da loteria mineira para o combate à fome.

A Fundação Banco do Brasil reuniu vários desses projetos num site com o objetivo de divulgar as iniciativas e, assim, incentivar a sua propagação em várias comunidades carentes. A lista de projetos na área de segurança alimentar é tão ampla que suscita, de novo, a questão: se as idéias são tantas, mesmo antes do lançamento do Fome Zero, por que ainda há fome no Brasil? (BARELLI, 2003)

A resposta é que os programas, apesar de crescentes e cheios de boa vontade, atingem ainda um número pequeno de carentes, alguns deles já distantes da temível linha de miséria e desnutrição. A Pastoral da Criança, com a sua famosa multimistura alimentar, é talvez o exemplo mais conhecido de formas criativas e baratas de combater a desnutrição infantil. O projeto da igreja chega a 32.711 comunidades, em 3.534 municípios brasileiros, e custa US\$ 0,50 por criança ao mês. Em 2001, as regiões acompanhadas pela Pastoral registraram uma taxa de mortalidade infantil inferior a 13 mortes para cada mil nascidos vivos, contra a média nacional de 29,7 mortes por mil. (BARELLI, 2003)

Andrea Vialli, em seu artigo: Desperdício de Alimentos: Brasil campeão mundial. Parceria entre ONG e empresas reduz desperdício de alimentos publicado em 09/11/2005, informa um contracenso, na medida em que o maior exportador mundial de alimentos também é um dos campeões do desperdício. O Brasil joga no lixo anualmente 26,3 milhões de toneladas de comida, segundo cálculos da FAO, órgão da ONU para alimentação e agricultura. O desperdício geralmente ocorre nos processos de embalagem, transporte e armazenamento. E o que é descartado daria para alimentar 35 milhões de pessoas por mês.

Porém, parcerias da iniciativa privada com o terceiro setor têm ajudado a minimizar o problema nos grandes centros urbanos. "Retira onde sobra, entrega onde falta." Esta é a filosofia de trabalho do Banco de Alimentos, organização não-governamental de combate ao desperdício de alimentos. A ONG firma parcerias com os doadores, indústrias de alimentos, padarias e produtores de frutas e verduras, entre outros, que entregam excedentes da produção, em bom estado, para instituições filantrópicas que atendem crianças, idosos e deficientes físicos carentes. (VIALLI, 2005)

Além dos programas sociais implementados pelo governo federal nos últimos anos, recentemente em novembro de 2012, a presidente Dilma Rousseff insere o programa Brasil Carinhoso. Seu objetivo consiste em erradicar a extrema pobreza entre as famílias com filhos pequenos. Com as ações de ampliação, em novembro último, a expectativa é que mais 7,3 milhões de pessoas superem a miséria, sendo 2,9 milhões na faixa etária de 7 a 15 anos. Dessa forma, o benefício médio pago pelo Bolsa Família aos beneficiários do Brasil Carinhoso poderá chegar a R\$ 235 mensais. A expansão do programa representa um custo adicional de R\$ 1,74 bilhão ao Bolsa Família, que tem orçamento de R\$ 23 bilhões previsto para 2013¹⁰¹.

Ao incrementar a transferência de renda, tal ação fortalece a educação, com estímulo ao aumento de vagas nas creches, e amplia cuidados na área da saúde, incluindo suplementação de vitamina A, sulfato ferroso e medicação gratuita contra asma. Tudo isso em uma fase crucial para que as crianças desenvolvam todas as suas potencialidades físicas e intelectuais: a primeira infância¹⁰².

O Brasil Carinhoso é construído sobre três pilares: Renda (Benefício de Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância), Educação (Ampliação da oferta de vagas em creches) e Saúde (Medidas para enfrentar alguns dos principais problemas de saúde na infância)¹⁰³.

No próximo tópico consta-se inserção de levantamentos das questões de desperdício em suas várias etapas, modos de conservação de alimentos, problemas culturais, entre outras causas da escassez de alimentos na mesa dos brasileiros menos favorecidos.

¹⁰¹ Programa Social. Ação Brasil Carinhoso. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/12/27/brasil-comemora-reducao-da-pobreza-extrema> Acesso em: 04/01/2013 às 13h40min.

¹⁰² Idem.

¹⁰³ Idem.

4.2 Escoamento, meios de conservação, problema cultural, desperdício de alimentos

Segundo Monteiro¹⁰⁴, os estudos do IBGE são alarmantes, pois demonstram que o mercado encontra-se aquecido para a aquisição de alimentos ricos em gorduras, açúcar, aditivos alimentares e pobres em nutrientes necessários ao bom funcionamento do organismo o que, indubitavelmente, irá trazer sérios impactos nos gastos do Sistema Único de Saúde.

Outra importante questão a se mencionar é no que concerne às políticas públicas e privadas de recolhimento, estocagem, transporte e distribuição de alimentos. Segundo informações da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, a perda de alimentos ocasionados desde a produção até chegar ao consumo final chega a acarretar uma perda de cerca de R\$ 1 bilhão de reais mensais, algo em torno de 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB). Segundo essa mesma associação, as toneladas perdidas, além de estarem diretamente ligadas ao valor agregado dos alimentos em si, seriam suficientes para alimentar mensalmente trinta e cinco milhões de pessoas¹⁰⁵.

Segundo o autor, somos omissos e negligentes, na medida em que assistimos à cultura do desperdício, cada vez mais vemos pessoas morrendo de fome ou tendo comprometido seu futuro por ausência de alimentos adequados nos primeiros anos de vida. O preço dos alimentos em disparada. Observamos o avanço agropecuário sobre áreas verdes, devastando nossas florestas, fauna e recursos hídricos, na ânsia de se produzir mais.

Porém, a questão de fundo não se trata de aumentar os campos de produção, e sim, melhorar qualitativamente a produção alimentícia por hectares junto com políticas eficientes de logística de estocagem e distribuição de alimentos¹⁰⁶.

Mesmo com muita fome, estudos revelam que pelo menos um terço dos alimentos produzidos no mundo inteiro é desperdiçado, ou seja, um terço da produção mundial é jogado no lixo ou se perde pelo caminho; e o pior de tudo é que essa quantidade

¹⁰⁴ MONTEIRO, Juliano Ralo. Direito à alimentação ainda deve ser efetivado. Revista Consultor Jurídico. Disponível: <http://www.conjur.com.br/2011-mar-23/mudou-inclusao-direito-alimentacao-constituicao> - Acesso em: 28/02/2012 22h45min.

¹⁰⁵ Idem.

¹⁰⁶ Idem.

de alimentos desperdiçados poderia erradicar completamente a fome do planeta – drama que atinge cerca de 900 milhões de pessoas¹⁰⁷.

O desperdício de alimentos ocorre de diversas formas que se diferenciam nos países ricos e pobres. Nos países desenvolvidos, o desperdício dos alimentos ocorre porque parte da comida vai para o lixo antes do vencimento¹⁰⁸.

Nos países emergentes, o desperdício ocorre na produção, colheita e processamento. Já na América Latina que é onde o Brasil está localizado, a maior causa de desperdício dos alimentos ocorre no cultivo de frutas e vegetais, pois cerca de 40% desses alimentos são desperdiçados durante o processo de produção, colheita e embalagem. Cerca de 1,3 bilhões de toneladas de alimentos são desperdiçados anualmente e essa quantidade é igual à metade de toda a colheita de grãos no mundo inteiro. Os países desenvolvidos desperdiçam cerca de 670 milhões de toneladas de alimentos por ano, valor correspondente à quantidade da produção dos países que estão em desenvolvimento¹⁰⁹.

Em países ricos, os alimentos vão para o lixo antes mesmo de vencer a data e validade (alimentos que poderiam ser reaproveitados pelos outros). Na Europa e na América do Norte, cada pessoa desperdiça de 95 a 115 quilos de alimento por ano. Já no Brasil, cada pessoa de classe média, desperdiça 182,5 quilos de alimentos. Os alimentos mais desperdiçados são as hortaliças, frutas, tubérculos e raízes, causando um impacto negativo na economia do país e do mundo. Em países emergentes, o problema maior está na falta de estrutura para produzir alimentos¹¹⁰.

Já nos países ricos e em desenvolvimento, o problema é o comportamento dos consumidores, pois a quantidade de alimento desperdiçado nos países industrializados chega ao volume dos alimentos produzidos pelos países pobres, como por exemplo, a África. No Brasil, estima-se que cerca de 30% dos alimentos produzidos vai para o lixo e sem nenhum tipo de reaproveitamento. No Brasil, as principais causas de desperdício são: falta de treinamento da mão de obra, problemas no manuseio das frutas, verduras e legumes quando é feita a colheita e o transporte¹¹¹.

¹⁰⁷ Desperdício de Alimentos no Brasil. Disponível em: <http://www.zun.com.br/desperdicio-de-alimentos-no-brasil> Acesso em: 04/12/2012 às 22h41min.

¹⁰⁸ Idem.

¹⁰⁹ Idem.

¹¹⁰ Idem.

¹¹¹ Idem.

Neste ínterim, a quantidade de alimentos desperdiçados no Brasil poderia servir cerca de 62 milhões de pessoas no mundo. Mais de 60% do que é plantado no Brasil é perdido entre a colheita, processamento, transporte e hábitos alimentares. A cada ano esse número aumenta ainda mais e o valor total do desperdício é dividido: 10% na colheita, 50% no manuseio e transporte, 30% no abastecimento e 10% nos supermercados e na casa dos consumidores.

4.3 Políticas de combate à fome: consequências e possíveis soluções

Qualquer política em torno da fome deve observar como esta tem sido encarada no contexto social brasileiro: o que se diz, o que se pensa, o que se faz. O que dizem as ciências, o que faz a sociedade civil, como age o governo. Por último, verificar o que dizem os cientistas sociais em torno da resolução do problema da fome. (BONFIM, 2000)

Os dois maiores descobrimentos do século XX teriam sido a fome e a bomba atômica, no dizer de Josué de Castro, que denunciou a situação de fome, apontou causas (econômicas) e efeitos desse fenômeno. Foi ele quem afirmou que, no Brasil, a fome é endêmica¹¹² (e não epidêmica): alimentação abaixo do necessário por falta de alimentos vitais, embora os famintos vivam em ambientes com abundância de tais alimentos. A fome, assim como o sexo, é um instinto primário; e, para uma cultura racionalista, esses assuntos são chocantes; daí, devido ao predomínio da razão sobre a conduta humana, a busca de acobertá-los. Por isso, somente após duas guerras (mundiais), que provocaram a morte, por fome, de 12 milhões de pessoas a questão passou a ser encarada objetivamente: em 1943, é realizada a Conferência de Alimentação de Hot Springs, que deu origem à FAO. (BONFIM, 2000)

¹¹² Designa-se como endemia qualquer factor mórbido ou doença espacialmente localizada, temporalmente ilimitada, habitualmente presente entre os membros de uma população e cujo nível de incidência se situe sistematicamente nos limites de uma faixa endêmica que foi previamente convencionalizada para uma população e época determinadas. Difere da epidemia por ser de carácter mais contínuo e restrito a uma determinada área. Assim, por exemplo, no Brasil, existem áreas endêmicas de febre amarela na Amazônia, áreas endêmicas de dengue, etc. Em Portugal, a hepatite A pode ser considerada como endemia, já que existem, constantemente, novos casos. Por vezes, uma endemia pode evoluir para uma epidemia, existindo, nesse caso, uma doença endemo-epidêmica. Esta oposição entre endemia e epidemia, entretanto, tem sido esbatida com os novos conhecimentos adquiridos quanto aos factores ecológicos que condicionam o desenvolvimento de uma doença. O termo "endêmico" passou a referir-se, de forma mais ajustada, ao grau de prevalência de uma doença, ou seja à proporção entre o número total de casos da doença e o número de indivíduos em risco de a adquirir, numa área geográfica e temporalmente bem definida. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Endemia> Acesso em 04/12/2012 às 16h45min.

As comunidades científicas, que já resolveram com tanto brilho problemas bastante complexos, sentem-se envergonhadas por terem sido incapazes de formular meios para acabar com a fome. Mas que fome é essa, de que se fala, e que é tão mobilizadora? É a “fome oculta, na qual, pela falta permanente de determinados elementos nutritivos, em seus regimes habituais, grupos inteiros de populações se deixam morrer lentamente de fome, apesar de comerem todos os dias”. São principalmente essas coletivas fomes parciais, essas fomes específicas, em sua infinita variedade, que constituem os estudos de Josué de Castro. (BONFIM, 2000)

É preciso considerar que, não sendo a fome no Brasil um problema epidêmico, sua natureza é política e econômica, ou seja, não provém de calamidades ou de um regime de escassez, mas, sim, da falta de recursos da população mais pobre para comprar alimentos. Nesse sentido, cabe considerar o quanto a fome tem sido objeto de políticas governamentais ou, pelo contrário, o quanto tem sido desconsiderada. Ao longo do século passado os mais diversos planos e ações governamentais foram implantados, com criação de instituições públicas de diversas denominações, sem sucesso. Bonfim *apud* (Coutinho Humanidades, 17: pp. 106 - 113):

A resolução da questão do problema da fome envolve a adoção de políticas sociais genuínas, isto é, que incorporem a redistribuição de renda e de poder. Tais políticas sociais para a erradicação da pobreza não podem ser feitas sem a participação do pobre. Embora seja necessária “assistência” para os grupos incapazes de sustentação produtiva, por razões de direito à sobrevivência, o “assistencialismo” “apenas recria a miséria, já que está por definição desvinculado de qualquer compromisso estrutural de solução”. Bonfim, *apud* (DEMO, 1995, p. 84).

Para Demo, uma política social precisa ser emancipadora. E terá esse caráter a política social que contribua para a cidadania; políticas que não atendam a esse requisito serão ou tuteladoras ou assistencialistas. A cidadania tutelada “expressa o tipo de cidadania que a direita (elite econômica e política) cultiva ou suporta, a saber, aquela que se tem por dádiva ou concessão de cima. Por conta da reprodução da pobreza política das majorias, não ocorre suficientemente consciência crítica e competência política para sacudir a tutela”. Bonfim (*apud* DEMO, 1995, p. 6).

Já a cidadania assistida, segundo Bonfim (*apud* DEMO, 1995: p. 6) “expressa forma mais amena de pobreza política, porque já permite a elaboração de um embrião da

noção de direito, que é o direito à assistência, integrante de toda democracia”. Mas tanto uma como outra forma de cidadania contribuem para a reprodução da pobreza política, “mantendo intocado o sistema produtivo e passando ao largo das relações de mercado, não se comprometendo com a necessária equalização de oportunidades”.

Nesse sentido, complementa o autor, mesmo a “cidadania assistida”, por atrelar a população a um sistema de benefícios estatais, é enganadora, por maquiar a marginalização social. Portanto, a superação da fome deve estar aliada à superação da pobreza econômica e da pobreza política.

Uma consideração essencial sobre a resolução do problema da fome passa pelo mercado, uma vez que este representa a resposta que as sociedades oferecem ao “desafio de produzir e intercambiar bens e serviços, frente às exigências de manejar as condições de subsistência e de satisfazer as necessidades materiais em contextos, de modo geral de escassez” (DEMO, 1995: p. 7). Mas esse mercado tem como lógica a concentração e a formação de monopólio, por “privilegiar os que têm sobre os que não têm, e todas as estratégias políticas que facultam manter ou alargar as vantagens disponíveis ou desejáveis”.

Não se resolverá o problema da fome, enquanto não se tocar nas relações de assimetria de propriedade e poder do mercado, colocando-o como meio e não como fim, fazendo com que esteja a serviço da verdadeira cidadania. Opinião convergente com a do Banco Mundial em janeiro de 2013, quando afirma que os planos assistenciais brasileiros não retiram os miseráveis da situação de extrema pobreza.

4.4 A realidade atual do mercado mundial frente à crise na produção de alimentos

A safra de soja 2012/2013 no Brasil possui expectativas de recordes de produção. De um lado, a conjuntura favorável de preços que promete remunerações históricas e de outro, a ânsia em se aproveitar o momento da melhor maneira possível, vontade que abre brechas para ganância e amorosismo. Antes do primeiro grão semeado, uma certeza é de conhecimento geral: o de que a nova temporada não admitirá erros. O novo ciclo - garantem os especialistas do segmento - será o da produtividade, momento em que tecnologia, capricho e manejo serão indispensáveis para tornar bons preços em lucro e fazer com que o Brasil rompa a casa das oitenta milhões de toneladas, superando pela

primeira vez o maior produtor e exportador mundial da *commodity*, os Estados Unidos. (PERES, 2012, p. 27)

O agronegócio é o setor responsável por grande parcela da exportação nacional. Historicamente, em anos de cotações elevadas também aumentam os custos de produção e diante de uma safra gigantesca, como apontam as projeções privadas feitas no Brasil até o momento, a falta de logística – transporte e armazenamento – pode corroer parte dos lucros e o pior, transformar o sonho das estimativas em um pesadelo real porque os riscos de o investimento não ser remunerado como o esperado. (PERES, 2012, p. 28)

As bruscas oscilações ocorridas ultimamente nas cotações de alguns produtos agrícolas têm semeado alegria e preocupação aos participantes da cadeia do agronegócio. Os raros produtores rurais detentores de estoques de grãos muito valorizados, como a soja e o milho, observam sua rentabilidade aumentar sobremaneira, à medida que o clima seco e as altas temperaturas afetam o hemisfério norte, notadamente os Estados Unidos. De outro lado, produtores suínos e aves estão com suas atividades comprometidas por comercializarem seus produtos abaixo dos custos de produção. (SILVA, 2012, p.41)

Ademais, referido artigo salienta o aumento da cotação da soja em mais de 70% (setenta por cento) no último ano em função da menor produção da América do Sul aliada ao aquecimento da demanda e às perspectivas de quebra de safra americana. Embora grande parte da safra já estivesse comercializada quando os preços ascenderam, houve um benefício evidente aos produtores de soja, pois as cotações chegam à casa dos US\$ 17/bushel¹¹³. O milho também segue muito valorizado, com suas cotações já superando os US\$ 8/bushel e tendentes a patamares ainda mais elevados, dependendo da magnitude das perdas. Informações dão conta de que o déficit de chuvas em algumas regiões do *Corn Belt*¹¹⁴ atingiu mais de trezentos milímetros provocando significativa deterioração na qualidade das lavouras.

¹¹³ Os bushels são presentemente mais usados como unidades de massa e não volume. Os bushels usados na transação de grão (milho, trigo, soja, arroz, etc) são todas unidades de massa. A conversão é feita atribuindo um peso standard a cada commodity. Um bushel é originalmente uma medida de volume em seco, usada primariamente para medir o volume de commodities secas. 1 bushel = 8 galões secos = 2150.42 in³ = 35.23907016688 litros. Disponível em <http://www.thinkfn.com/wikibolsa/Bushel> Acesso em 04/12/2012 às 14h39min.

¹¹⁴ Corn Belt (em português Cinturão do milho) - É a região dos EUA especializada no cultivo de milho, e é uma sub-região do cinturão dos grãos (*Grain Belt*). Essa região, onde o milho é cultivado, foi determinada pelo governo, de acordo com o clima mais adequado para a plantação do mesmo, e de acordo com a proximidade com os mercados consumidores. Nesse caso, o milho é utilizado para produzir ração para o gado

Havendo a consolidação destas perdas de aproximadamente cem milhões de toneladas de milho nos EUA, a procura pelo produto brasileiro aumentará sobremaneira. O que gera preocupação e tira o sono dos produtores de carnes, pela perspectiva de escassez do produto. Existe, portanto, uma crise de proporções gigantescas batendo às portas da agroindústria brasileira de produção de proteína animal. No caso da carne suína este drama é ainda maior pela excessiva concentração da exportação em poucos países (60% das exportações da carne suína têm como destino a Rússia e Hong Kong). (SILVA, 2012, p.41)

O artigo ainda alerta, sobre a produção de carne bovina - maior produto de exportação do centro-oeste - realizada muitas vezes através de confinamento também começa a ser afetada, pois a alta das matérias-primas está na relação direta do aumento das diárias dos animais confinados, associada à queda das cotações da arroba do boi.

O autor alerta pelo momento delicado para alguns setores do agronegócio, o que salta aos olhos a inércia dos governos no que diz respeito a uma política de abastecimento e garantia de preços aos produtores. Questões básicas voltam à pauta sempre que isto acontece, parecendo que os ciclos de oferta e demanda não seja uma característica de inelasticidade¹¹⁵ dos produtores agrícolas. Assim como os grãos, também se torna necessário que o preço do quilo das carnes possua um patamar mínimo que garanta rentabilidade aos produtores. Embora na maioria das vezes os preços mínimos sejam defasados, sua simples existência conferia mais tranquilidade a um setor que emprega milhares de pessoas no interior do país.

É importante destacar que o aviltamento no preço de alguns alimentos, a despeito de resultar barateamento da cesta básica e diminuir a inflação, representa uma brutal transferência da renda do campo para as cidades. A carne do frango já foi usada várias vezes como âncora de planos econômicos à custa do empobrecimento e sucateamento de inúmeras propriedades rurais. Este fato foi corroborado por estudo que demonstrou a significativa queda dos preços reais dos produtos agrícolas componentes da cesta básica, que no período de janeiro de 1975 até janeiro de 2011 caíram para 1/3 do seu valor original. (SILVA, 2012, p.41)

leiteiro cujo respectivo belt está acima do milho. Localizado a sul do Dairy Belt, e a norte imediato do Cotton Belt. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Corn_Belt Acesso em 04/12/2012 às 16h56min.

¹¹⁵ Inelasticidade: (in+elasticidade) Qualidade ou estado de ser inelástico, quantidade que não pode ser alterada no curto prazo. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/inelasticidade/> Acesso em 04/12/2012 às 15h30min.

É inegável que o aumento da produtividade obtido pela incorporação de novas tecnologias permite que mais pessoas tenham acesso a alimentos baratos. Todavia é importante que este fato não sirva para justificar a histórica transferência de renda do setor primário para outros setores da economia, tornando a paisagem rural empobrecida e provocando a histórica confusão entre auxílio governamental e política agrícola. Assim finaliza o autor.

Desta feita, para garantir o sucesso no processo produtivo de alimentos não basta planejamento, bom manejo, conhecimento científico, controle de pragas e doenças, incólumes¹¹⁶ de crises do mercado internacional e adversidades climáticas, mas, sobretudo, de radical e urgente otimização da infraestrutura para o escoamento da produção, tais como: melhores condições das estradas, financiamentos agrícolas, silos para armazenamento dos grãos, transporte mais eficiente e menos oneroso, redução de alíquotas tributárias, subsídios ou controle dos preços de insumos e implementos agrícolas, entre outras políticas aplicáveis ao setor primário da economia que vão desde o preparo da terra, passando pelo cultivo sustentável, transporte eficaz e sem desperdícios, até a mesa do consumidor final.

¹¹⁶Incólume: salvo, intacto, ileso, inatingido, intato, inteiro, inviolado, salvo, indene, imaculado, impoluto, puro, virgem, afora, escapo, exceto, liberto, livre, resguardado, salvante, tirante, curado, escoreito, hígido, íntegro, justo, lacrado. Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/inc%C3%B3lume/> Acesso em: 04/12/2012 às 11h29min.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho percebe-se que a fome afeta milhares de seres humanos em todas as partes do globo terrestre. A questão da fome no mundo e no Brasil é apontada pelos estudiosos como tendo causas várias, que vão desde as questões políticas, econômico-sociais, legais, culturais, má distribuição de renda, a utilização da terra para uma agricultura comercial de exportação, em detrimento da agricultura voltada para o mercado interno, entre outras.

Ciente de que os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Numa análise do contexto histórico, verificou-se, por meio deste trabalho, o entendimento sobre o progresso dos povos, através das instituições jurídicas de defesa da dignidade humana face à violência, ao aviltamento, à exploração, à miséria e à fome.

Importante foi analisar a Carta Magna de 1988, por estabelecer novos princípios a reger as garantias fundamentais de direitos sociais e ao conferir tratamento especial aos Direitos Humanos, o que contribuiu para uma nova inserção do Brasil na sistemática internacional de proteção, dando enfoque as consequências e seus impactos.

A nossa Constituição, ancorada no lema de promover o bem de todos, traz em seu bojo um conjunto de princípios que, partindo da dignidade da pessoa humana, devem nortear toda e qualquer decisão judicial. São eles: a erradicação dos preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; a prevalência dos direitos humanos.

O presente estudo teve por finalidade abordar o direito fundamental a que todos os brasileiros têm de se alimentar dignamente, direito este tido como garantia constitucional a partir de 2010, com a Emenda Constitucional 64/2010, que incluiu na Carta Constitucional, o direito social à alimentação e fixou mais uma garantia para a preservação da dignidade da pessoa humana.

Através deste trabalho, foram enxergadas possíveis causas de fome no Brasil, a real situação das pessoas pobres no enfrentamento das questões alimentares, as consequências do consumo brasileiro de alimentos, dos meios de conservação, das formas de desperdício, a proposta de desenvolvimento sustentável e a realidade atual do mercado mundial frente à

crise na produção de alimentos e seus reflexos para produtores e, sobretudo, para a população brasileira.

Pela imensidão de recursos naturais, pela dimensão continental do Brasil e pela inteligência de seu povo, pode-se afirmar que muito pouco se têm feito. Ora, enquanto políticos angariam através de cestas básicas, votos em caráter de assistencialismo, e mais tarde, no cumprimento de seus mandatos, engalfinham-se em interesses próprios que não os de quem elegeram, de outro lado, milhões de crianças crescem desnutridas principalmente na região nordestina do Brasil e em favelas de grandes centros, onde o poder público há muito não atua. Além do que, milhares de toneladas de alimentos são jogadas no lixo todos os dias.

Não obstante a inserção de garantia social no texto constitucional e o início de políticas públicas a partir dos últimos governos federais, mister se faz a ampla mobilização da sociedade civil e política no intuito da erradicação da pobreza e com ela a fome, a moralização dos que detêm o poder para combater à corrupção no âmbito da administração pública e o controle e fiscalização dos recursos públicos, evitando o desvio destes, para que chegue a quem realmente necessita. Só assim, haverá promoção do bem estar social e uma justa distribuição de renda no Brasil, o que poderá mitigar a ideia de que o acúmulo de riquezas concentra-se sob o domínio de poucos, enquanto os pobres se tornam cada vez mais miseráveis.

Dessa maneira, tudo o que foi feito ainda é pouco pelo muito que resta a se fazer. Enquanto isso, a utopia da erradicação da pobreza não passa do papel e dos discursos políticos, e a sociedade não se mobiliza; o que está a exigir reviravolta, notadamente dos futuros operadores do direito que possuem a missão de peticionar e defender às portas da justiça a efetivação destes direitos.

Por fim, esta monografia não teve por finalidade abarcar todos os pontos relevantes sobre as possíveis soluções para o combate à fome dos brasileiros menos favorecidos nem esgotou o tema em questão, pois é mera análise científica com o fim de advertir e chamar a atenção da comunidade acadêmica e da sociedade civil para ampla discussão do que aqui foi apresentado e a promoção de debates visando contribuir para a solução dos impasses aqui levantados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS

ARENDDT, Hannah. *A Condição Humana*, 10ª edição, Forense Universitária: 2008

BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas – limites e possibilidades da Constituição brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993; 5. ed., 2001.

BILDER, Richard B. *An Overview of International Human Rights Law*. In Hurst Hannum (Ed), *Guide to International Human Rights Practice* 2. Ed. Philadelphia: Transnational Publishers, 1992.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico contemporâneo: lições de filosofia do direito*. Trad. Márcio Pugliesi et al. São Paulo: Ícone, 1995.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 10ª edição, Ed. Forense Universitária: 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; *Direito Constitucional*. 6 ed. Rev. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 5ª edição. São Paulo. Ed. Saraiva: 2007

FARIA, José Eduardo. *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. 1ª Edição, 3ª Tiragem. São Paulo: Malheiros Editores 2002.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HENKIN, Louis; PUGH, Richard; SCHACHTER, Oscar; SMIT, Hans. *International law: cases and materials*, 3. ed., Minnesota, West Publishing, 1993.

KANT, Immanuel; WOOD, Allen W. (Eds.) *Fundamental principles of the metaphysics of morals*. In: *Basic writings of Kant*. New York: The Modern Library, 2001.

LEAL, Valtecino Eufrásio. *O Preço da Ilusão*. São Paulo. Ed. Cristã Novo Século. 2012.

MACEDO, Joaquim Manuel de. *A luneta mágica*. 6ª ed., São Paulo: Ática, 1990.

MARCONI, Maria de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de Metodologia Científica*- 4º edição revista e ampliada- São Paulo: Atlas 2001.

OLIVEIRA, Jaqueline José Silva. *Plantação de Teca no Brasil e o Padrão de Certificação FSC*. Goiânia: Ed. PUC Goiás, 2011.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 7ª edição. São Paulo Ed. Saraiva: 2006

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise. Uma Exploração Hermenêutica da Construção do Direito*. 2ª ed. Porto Alegre Ed. Livraria do Advogado: 2000

LEIS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. PNDH-3. REIMPRESSÃO. Brasília: SEDH/PR, 2010.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente* – Lei Federal n. 8.069/90, de 13 de junho de 1990. Brasília, DF, Senado, 1990.

BRASIL. *Lei de Introdução ao Código Civil* de 1942, art. 4º. Decreto-lei nº 4.657/42

BRASIL. *Código Civil Brasileiro*, Lei nº 10.306/02, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF, Senado.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. - Acesso: 25/05/2012 às 09h00min.

ARTIGOS CIENTÍFICOS

BENE, Maria. *Desperdício de alimentos.* Disponível em: <http://users.matrix.com.br/mariabene/desperdiciodealimentos.htm>. Acesso em: 29/02/2012 00h15min.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A Fome Infame: Carta Maior.* Disponível em: http://www.rel-uita.org/companias/cargill/a_fome_infame.htm. Acesso: 19/05/2012 15h45min.

LEAL, Valtecino Eufrásio. *A Omissão das Nações com a Fome Endêmica* Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7214 - Acesso em: 19h05min/2012 às 16h00min.

JUNIOR, Eraldo Bivar Mollulo. *Desperdício de Alimentos no Brasil e no Mundo.* Disponível em: <http://pt.shvoong.com/social-sciences/economics/2099444-desperd%C3%ADcio-alimentos-brasil-mundo/>. - Acesso em: 13/03/2012 às 11h10min.

SANTOS, Vanessa Flain dos. *Direitos Fundamentais e Direitos Humanos.* Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2061 - Acesso em: 29/11/2012 às 17h15min.

REVISTAS

BARELLI, Suzana. *Fome de Dignidade.* Revista Superinteressante. Ed. Abril, Maio 2003. Disponível em: <http://super.abril.com.br/alimentacao/fome-dignidade-443836.shtml> Acesso em 03/12/2012 às 17h30min.

BONFIM, João Bosco Bezerra. *A Fome no Brasil: o Que se Diz, o Que se Fez, o Que Fazer.* Artigo baseado na dissertação de mestrado *O discurso da mídia sobre a fome*, UnB, 2000. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/conleg/artigos/especiais/afomenobrasil.pdf> Acesso em 04/12/2012 às 07h35min.

GAZZONI, Luiz Decio. *A produtividade Necessária*. Revista Agro DBO. Ed. N° 39, Novembro 2012. Disponível em: <http://www.agrodbo.com.br/> Acesso em: 07/12/2012 às 14h36min.

JAKUBASZKO, Richard. *Marketing da Terra O Chororó da Indústria Canavieira*. Revista Agro DBO. Ed. N° 37, Setembro 2012. Disponível em: <http://www.agrodbo.com.br/> Acesso em: 04/12/2012 às 16h15min.

MONTEIRO, Juliano Ralo. *Direito à alimentação ainda deve ser efetivado*. Revista Consultor Jurídico. Disponível: <http://www.conjur.com.br/2011-mar-23/mudou-inclusao-direito-alimentacao-constituicao> - Acesso em: 28/02/2012 22h45min.

NUNES, Sidemar Presotto. *O desenvolvimento da agricultura brasileira e mundial e a ideia de Desenvolvimento Rural*. Disponível em: <http://www.deser.org.br/documentos/doc/DesenvolvimentoRural.pdf> . Acesso em 12/05/2012 às 16h45min.

PERES, Mariana. *A Grande Safra*. Revista Agro DBO. Ed. N° 37 Setembro 2012. Disponível em: <http://www.agrodbo.com.br/> Acesso em: 04/12/2012 às 08h00min.

SILVA, Rogério Arioli. *Correções Necessárias*. Revista Agro DBO. Ed. N° 37 Setembro 2012. Disponível em: <http://www.agrodbo.com.br/> Acesso em: 04/12/2012 às 09h00min.

Direito à alimentação ainda deve ser efetivado. Revista Consultor Jurídico, 23/03/2011. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2011-mar-23/mudou-inclusao-direito-alimentacao-constituicao>. - Acesso em: 28/02/2012 22h45min.

Rio + 20 Promessa de Sustentabilidade e Vida para o Planeta. Revista Consulex, 01/06/2012. Disponível em: <http://www.consulex.com.br/co/default.asp?op=cor&id=14919>. Acesso em: 20/08/2012 às 22h25min.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Alimentação é um direito fundamental e inalienável do cidadão. Disponível em: <http://blog.planalto.gov.br/alimentacao-e-um-direito-fundamental-e-inalienavel-do-cidadao/> - Acesso em: 25/08/2012 às 16h00min.

Programas e ações. Disponível em: <http://www.fomezero.gov.br/programas-e-acoas>. - Acesso em: 28/02/2012 às 23h30min.

O desenvolvimento da agricultura brasileira e mundial e a idéia de Desenvolvimento Rural. Disponível em: <http://www.deser.org.br/documentos/doc/DesenvolvimentoRural.pdf> - Acesso em 12/05/2012 às 16h45min.

DEMO, Pedro. *Cidadania tutelada e cidadania assistida.* Campinas: Autores Associados, 1995. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/conleg/artigos/especiais/afomenobrasil.pdf> Acesso em 04/12/2012 às 07h35min.

VIALLI, Andrea. *Desperdício de alimentos: Brasil campeão mundial. Parceria entre ONG e empresas reduz desperdício de alimentos 9/11/2005.* Disponível em: <http://tupidata.blogspot.com.br/2006/06/desperdicio-de-alimentos-brasil-campeo.html> Acesso em 04/12/2012 às 22h10min.

Desperdício de Alimentos no Brasil. Disponível em: <http://www.zun.com.br/desperdicio-de-alimentos-no-brasil> Acesso em: 04/12/2012 às 22h41min.

Brasil sedia fórum internacional sobre desenvolvimento social. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/05/29/brasil-sedia-forum-internacional-sobre-desenvolvimento-social> Acesso em 29/05/2012 às 15h16min.

Programa Social. Ação Brasil Carinhoso. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/12/27/brasil-comemora-reducao-da-pobreza-extrema>. Acesso em: 04/01/2013 às 13h40min.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_sociais. - Acesso em: 22/05/2012 às 18h00min.

<http://www.firb.br/ABNT3.pdf> - Acesso em: 28/02/2012 às 23h59min.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. - Acesso em: 24/03/2012. 17h50min.

<http://blog.planalto.gov.br/alimentacao-e-um-direito-fundamental-e-inalienavel-do-cidadao/> Acesso em: 24/03/2012. 18h00min.

<http://www.conjur.com.br/2011-mar-23/mudou-inclusao-direito-alimentacao-constituicao> - Acesso em: 28/02/2012 22h45min.

Presidência da República Federativa do Brasil. Programas e Ações. Disponível em: <http://www.fomezero.gov.br/programas-e-acoes> - Acesso em: 28/02/2012 23h30min.

http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm. - Acesso em: 24/03/2012. 17h44min.

http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_inter/ddh_bid_universal.htm. - Acesso em: 24/03/2012 18h00min.

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Proselitismo>. - Acesso em: 24/03/2012. 20h00min.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_humanos. - Acesso em: 18/05/2012 às 10h40min.

<http://www.dicionarioinformal.com.br/sinonimos/p%C3%A1ria/>. - Acesso em: 18/05/2012 às 11h40min.

<http://www.mst.org.br/>. - Acesso em 19/05/2012 às 14h40min.

<http://www.mpabrazil.org.br/>. - Acesso em 19/05/2012 às 14h45min.

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Volatilidade_\(finan%C3%A7as\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Volatilidade_(finan%C3%A7as)). - Acesso em: 19/05/2012 às 14h55min.

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Accountability>. - Acesso em: 18/08/2012 às 12h32min.